

publicação legal



MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0118/2021

SÚMULA: "Nomeia para o provimento de Cargo de Carreira em conformidade com o Edital de Convocação nº. 005/2021 do Concurso Público nº. 001/2019".

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital de Convocação nº. 005/2021, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 068/2009, Lei Municipal nº. 0479/2019, Lei Municipal nº. 0118/2011, e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO, a Homologação do Resultado Final e Classificação, através do Edital nº. 14.001/2019 e anexos, com a publicação no site da Empresa no seguinte endereço eletrônico www.fundacaonunespar.org.br, no dia 16 de outubro de 2019, no Diário Oficial do Município de Mirador no endereço eletrônico, www.mirador.pr.gov.br, no dia 16 de outubro de 2019 e no Jornal Diário do Noroeste publicado no dia 17 de outubro de 2019, na Edição nº. 18402, página 15;

CONSIDERANDO, ainda que foi Ratificado o Edital nº. 14.001/2019, que Homologou o Resultado Final e Classificação do Concurso Público através do Decreto nº. 074/2019, de 24 de outubro de 2019, publicado no Jornal Diário do Noroeste no dia 25 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO, finalmente que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e bom andamento do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Paraná, conforme ao Edital nº. 001/2019 – Concurso Público;

RESOLVE

Art. 1º. – Nomear a senhora EDIVÂNIA DA SILVA FERREIRA CARVALHO, portadora do C/RG nº. 12.996.852-4 SSP/PR e do CPF nº. 011.884.879-81, para o provimento do Cargo de Carreira de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, enquadrada de conformidade com o Anexo II – Quadro Próprio do Magistério – Grupo Ocupacional Magistério – Cargo Professor de Educação Infantil da Lei Municipal nº. 0118/2011 de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salário do Magistério do Município de Mirador, percebendo seus Vencimentos pela Referência Níveis II – Classe 0.1.2 A do Anexo IV – Tabela de Vencimentos do Quadro do Magistério – Cargo Professor de Educação Infantil.

Art. 2º. – As despesas decorrentes da presente nomeação serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento municipal vigente, após assinatura de Termo de Posse.

Art. 3º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE;

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE – PR

EDITAL Nº. 13.007/2020 - CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS

O Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, TORNA PÚBLICO o Resultado da Prova Objetiva Pós-Recurso do Concurso Público nº. 007/2020, nos seguintes termos:

Art.1º Após análise dos recursos interpostos contra o resultado da prova objetiva fica MANTIDO o resultado divulgado por intermédio do Anexo III do Edital nº.11.007/2020 - Resultado da Prova Objetiva, em 31 de maio de 2021.

I. O candidato poderá consultar individualmente a resposta do recurso interposto contra o resultado da prova objetiva, através da "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafpa.org.br, a partir do dia 07/06/2021 até às 23h59min do dia 11/06/2021, observado o horário oficial de Brasília - DF.

Art.2º O Resultado Final e Homologação somente será realizado, após o término de todas as fases do Concurso Público para todos os cargos.

Art.3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante do Norte, 07 de junho de 2021.

Eliel dos Santos Correa
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41)3447-1122 - Caixa Postal 61 - CEP:87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: pmaltoparana@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº 227/2021

Nomeia a Comissão de Avaliação dos Resultados do Projeto Bom Menino, realizada através da Concessão de Direito Real de Uso das Edificações do Complexo Esportivo Antônio Henrique Buss pela Comunidade Católica Emanuel, na Concorrência nº 02/2016, Processo Administrativo nº 52/2016 e contrato administrativo nº 46/2016, nos termos do art. 2º, §3º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.662/15.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação dos Resultados do Projeto Bom Menino, realizada através da Concessão de Direito Real de Uso das Edificações do Complexo Esportivo Antônio Henrique Buss pela Comunidade Católica Emanuel, na Concorrência nº 02/2016, Processo Administrativo nº 52/2016 e contrato administrativo nº 46/2016, nos termos do art. 2º, §3º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.662/15.

SERVIDORES CARGO CPF
Titular: Adriano Vasconcelos Riato Esporte 035.269.209-07
Suplente: Thais Torres Instrutora de Informática 082.374.409-43

Titular: Valdeci da Silva Vitor Agente Social 515.267.609-59
Suplente: Rosângela Fernandes da Silva Agente Social 688.305.219-49

Titular: Ana Paula Malaquias Professora 019.175.649-02
Suplente: Ana Paula Checon Rodrigues Professora 083.448.959-79

Titular: Luísa Machado Pinto Auxiliar de Biblioteca 639.622.413-15
Suplente: Lusinéia Antonelli Auxiliar de Serviços Gerais 721.827.419-61

Art. 2º Fica designado o servidor Adriano Vasconcelos Riato como presidente da Comissão de Avaliação de Resultados.

Art. 3º A Comissão designada terá um prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação, para conclusão da avaliação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 226/2021.

Alto Paraná, 08 de junho de 2021.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Table with columns: Nº, DATA, FAVORECIDO, DESTINO VIAGEM, OBJETIVO DA VIAGEM, ADIANTAMENTO DE 01 DIÁRIA REDUZIDA A CIDADE DE PARANAVAI-PR, PARA O TRANSPORTE ALUNOS QUE FREQUENTAM AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR EM PARANAVAI, NO DIA 07/06/2021. Includes INICIO, RETORNO, and VALOR TOTAL CONCEDIDO.

NEILA DE FÁTIMA FERREIRA FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE – PR

EDITAL Nº. 13.007/2020 - CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS

O Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, TORNA PÚBLICO o Convocação para Prova de Títulos do Concurso Público nº. 007/2020, nos seguintes termos:

Art.1º Conforme estabelece o item 12 do Edital de Concurso Público nº 007/2020, ficam CONVOCADOS a participar da Prova de Títulos os candidatos aos cargos de Educador Infantil e Nutricionista relacionados no ANEXO ÚNICO deste edital.

Art. 2º Os candidatos convocados e interessados em participarem da Prova de Títulos deverão:
I. no período das 08h00min do dia 08/06/2021 às 23h59min do dia 17/06/2021, observado o horário oficial de Brasília/DF, preencher o Formulário de Cadastro de Títulos disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafpa.org.br;

II. recomendar-se que o candidato efetue o acesso ao link de cadastro citado na alínea anterior, com antecedência de até 30 (trinta) minutos do horário de término, para que seja possível o total cadastramento dos documentos desejados;

III. após anexados os documentos, os quais deverão estar autenticados e digitalizados de forma legível, deverá o candidato enviá-los para avaliação via Sedex com AR (Aviso de Recebimento) até o dia 18/06/2021, (será observada a data de postagem), para o endereço informado abaixo:

DESTINATÁRIO: Fundação FAFPA
Cidade Postal: 490
Paraná/PR
CEP: 87750-000
CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE - PR
PROVA DE TÍTULOS - EDITAL Nº 007/2020
NOME DO CANDIDATO: XXXXXXXXX
CARGO: XXXXXXXXX
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: XXXXXXXXX

Art. 3º O candidato convocado e interessado em participar da Prova de Títulos deverá observar todo o disposto no item 12 do Edital nº 01.007/2020.

Art. 4º Os títulos cadastrados no endereço eletrônico e enviados à Instituição Organizadora, deverão encontrar-se autenticados em cartório competente.

I. É de exclusiva responsabilidade do candidato o anexo dos títulos no site, e o envio dos documentos anexados como forma de comprovação.

Art. 5º A inobservância das regras dispostas nesta convocação, bem como das regras colacionadas no edital de abertura, acarretará na invalidação dos títulos enviados/anexados, e por consequência na eliminação do candidato da fase em comento.

Art. 6º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante do Norte, 07 de junho de 2021.

Eliel dos Santos Correa
Prefeito do Município

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE - PR
CONCURSO PÚBLICO: 007/2020
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFPA (CNPJ 03.586.804/0001-76)

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 13.007/2020 - CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, CARGO, MODALIDADE. Lists candidates for Educador Infantil and Nutricionista.

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 13.007/2020 - CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, CARGO, MODALIDADE. Lists candidates for Educador Infantil.

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, CARGO, MODALIDADE. Lists candidates for Nutricionista.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Avenida Tapajára, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: concursos@paraisodonorte.pr.gov.br
e-mail: licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

AVISO DE REABERTURA LICITAÇÃO
PROCESSO DIGITAL E ADMINISTRATIVO Nº 1085/2021
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 03/2021
MENOR PREÇO POR ITEM

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, nomeada pela Portaria nº 06/2021 de 04 de janeiro de 2021, publicada no Diário do Noroeste em 05 de janeiro de 2021, comunica que realizará a Reabertura da Licitação para Abertura de Envelopes de Proposta de Preços de Preços na modalidade TOMADA DE PREÇO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do tipo Menor Preço global, e que a abertura se dará às 09h do dia 10 de JUNHO de 2021, na sala de reuniões da Prefeitura do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, cujo objeto Contratação de empresa para prestação de serviços veterinários, no segmento de inspeção sanitária e vigilância sanitária.

Paraíso do Norte, 08 de Junho de 2021.

Rosani Sozo Borges Colombo
Presidente

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Table with columns: Nº, DATA, FAVORECIDO, DESTINO VIAGEM, OBJETIVO DA VIAGEM, ADIANTAMENTO DE 01 DIÁRIA REDUZIDA A CIDADE DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR, PARA O TRANSPORTE DO VEICULO ONBUS MERCEDES BENS PLACAS BVWG-1503 PARA AFERIÇÃO NO TACOGRAFO NA EMPRESA INOVE TRUCK, NO DIA 08/06/2021. Includes INICIO, RETORNO, and VALOR TOTAL CONCEDIDO.

NEILA DE FÁTIMA FERREIRA FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAVÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua: Getúlio Vargas, 900 - Fone (044) 3421-2323

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2021
Processo Administrativo nº 111/2021
"CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS"
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARANAVÁ, Estado do Paraná, através da Diretora de Compras, NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Municipal nº 20.867/2020, torna público que fará realizar às 09:30 horas do dia 09 de julho de 2021, na sala de licitações da Diretoria de Compras, sito à Rua Getúlio Vargas, 900, procedimento licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo MAIOR OFERTA DE EMPREGOS, nos termos das Leis Municipais nº 3.630/2010, 3.863/2011, 4.208/2013, 4.758/2019, 4.997/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, com a finalidade de outorgar CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS SITUADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL PARANAVÁ – SUMARÊ, para exploração de atividades industriais, comerciais, agrogonegócios ou prestadora de serviços, dos imóveis de propriedade do Município de Paranavá/PR, relacionados a seguir:

Table with columns: Lote, Quadra, Localização, Área do Lote, Lei Municipal. Lists properties for auction.

A documentação completa do edital correspondente estará disponível no endereço eletrônico: www.paranavai.pr.gov.br, portal da transparência, em "processos licitatórios". Esclarecimentos poderão ser obtidos na Diretoria de Compras da Prefeitura do Município de Paranavá, Estado do Paraná, sito à Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, ou através do e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br ou pelo telefone (44) 3421-2323. Os Envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação e nº 02 - Proposta, deverão ser protocolados na Diretoria de Compras da Prefeitura do Município de Paranavá, até às 09:00 horas do dia 09 de julho de 2021.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE JUNHO DE 2021.

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Table with columns: Nº, DATA, FAVORECIDO, DESTINO VIAGEM, OBJETIVO DA VIAGEM, ADIANTAMENTO DE 01 DIÁRIA REDUZIDA A CIDADE DE PARANAVAI-PR, PARA O TRANSPORTE DE PACIENTE USUARIOS DO SUS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS MEDICAS NO DIA 07/06/2021. Includes INICIO, RETORNO, and VALOR TOTAL CONCEDIDO.

NEILA DE FÁTIMA FERREIRA FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pastanal Paranaense, Território Encontro das Águas
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021-PMQN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135 /2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2021
VALIDADEZ: 26/05/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CCK COMERCIAL LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE PARCELAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MATERIAIS HIDRÁULICOS E ESGOTO, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS PINTURA, COM FORNECIMENTO PARCELA CONFORME DESCRIÇÃO DA PROPOSTA.

O objeto do presente termo é MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MATERIAIS HIDRÁULICOS E ESGOTO, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS PINTURA, COM FORNECIMENTO PARCELA CONFORME DESCRIÇÃO DA PROPOSTA.

Table with columns: item, código, descrição, unidade, quant., valor unit., valor total, marca/espec. Includes item 1: 36853 bola de vôleio total 1 com haste e torneira metálicas e baliao plástico.

Table with columns: item, código, descrição, unidade, quant., valor unit., valor total, marca/espec. Includes item 1: 36879 luva corer 50 mm composição pvc e aditivo, com marrom, com anel de vedação, pressão máxima de serviço 7,5 kgf/cm² (750kpa) à temperatura de 20°C, que atenda à nbr 5648.

Table with columns: item, código, descrição, unidade, quant., valor unit., valor total, marca/espec. Includes item 1: 36894 registro gaveta 1/2 com acabamento e canopla cromados, simples (ref:509).

Table with columns: item, código, descrição, unidade, quant., valor unit., valor total, marca/espec. Includes item 1: 36919 válvula em metal cromado para pia americana 3.1/2 x 1.1/2".

- DO PREÇO
O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 2.157,45 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), e o presente contrato não prevê alteração de valores.

- DA VIAGEM, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
4.1 A contratada receberá requisição de compra do setor responsável e fará a entrega dos produtos no prazo:
Em uma única parcela, para cada requisição, conforme demanda do órgão solicitante, entregues no endereço indicado pelas Secretarias na sede do município, pontos, distritos e zona rural do município de QUERÊNCIA DO NORTE – PR, NO PRAZO MÁXIMO DE 07 (sete) DIAS corridos, contados do recebimento da requisição.

4.2 Qualquer avaria durante o transporte dos materiais até o local de entrega determinado será de responsabilidade da contratada.
4.3 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anomalia verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
4.3.1- Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.
4.3.2-Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
4.4 O prazo de vigência da presente licitação é de 12 meses, contado a partir da assinatura do contrato.

- DA SUCESSÃO E DO FORO
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressa por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do Município de Paranavá, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

TESTEMUNHAS:
Alex Sandro Fernandes, Prefeito
Fabio Hauschild Mondardo contratada

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - Fone (44) 3460-1109 - (44) 3460-1170
E-Mail: pm@tamboara.com.br - www.tamboara.pr.gov.br
Caixa Postal, 911 - CEP 87.760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

PORTARIA Nº. 109/2021

ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Servidor Público Municipal ARIIVALDO VIEIRA MARTINEZ, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº. 3.134.068-3 SSP/PR, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE, por 90 (noventa) dias, com início em 21/06/2021 a 18/09/2021, referente ao período aquisitivo de 03/03/2008 a 02/03/2013, conforme preceitua o art. 106 da Lei Municipal nº. 14/93 deste município de Tamboara, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

publicação legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
EDITAL DE HABILITAÇÃO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2021 - PMR
A comissão de licitação comunica que participaram da presente licitação as empresas abaixo descritas:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Prça Rui Barbosa, 2, Fone (44) 3447-1298
CEP: 87.750-000 - ALTO PARANÁ - PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 01/2021
Altera a redação do art. 74, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E U.E. PRESIDENTE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:
Art. 1º Dá nova redação ao art. 74, caput, do Regimento Interno:
Art. 74 As sessões deliberativas ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 19h (dezenove horas).

MUNICÍPIO DE PARAISSÓLITO DO NORTE
Compras e Contratos
Alta Abertura Envelopes Propostas
ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS
Concorrência 02/2021
Processo Administrativo: 62/2021
Finalidade: ALIENAÇÃO de 17 Lotes correspondente às datas de terras, da planta oficial do Loteamento Residencial Lago Leste.

MUNICÍPIO DE PARAISSÓLITO DO NORTE
Relatório de Vencedores C.P
Com base na lei 8.666/93, alterada pela lei 8.853/94, torna-se público o resultado referente a licitação:
Concorrência Nro 1/2021
Data Emissão: 13/04/2021, tendo sido aberto as propostas em 08/06/2021.

Fornecedor: 35829 - VICENTE SALVIANO GOMES
Item 17 Quantidade/Unidade Produto Marca Valor Unitário Valor Total
Fornecedor: 49018 - FELIPE RODRIGUES DE SOUZA
Item 10 Quantidade/Unidade Produto Marca Valor Unitário Valor Total
Fornecedor: 61042 - ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA
Item 5 Quantidade/Unidade Produto Marca Valor Unitário Valor Total

Fornecedor: 90654 - RICARDO TONELLO CHARAMITARO
Item 11 Quantidade/Unidade Produto Marca Valor Unitário Valor Total
Fornecedor: 99391 - OLGA SETSUMI IWAII
Item 16 Quantidade/Unidade Produto Marca Valor Unitário Valor Total
Fornecedor: 196266 - LEANDRO QUEIROZ DOS SANTOS
Item 13 Quantidade/Unidade Produto Marca Valor Unitário Valor Total

Fornecedor: 234033 - AFONSO HENRIQUE DE MATTOS
Item 14 Quantidade/Unidade Produto Marca Valor Unitário Valor Total
Fornecedor: 295250 - NATALIA FREITAS
Item 12 Quantidade/Unidade Produto Marca Valor Unitário Valor Total
Fornecedor: 295038 - JOÃO MATTIA
Item 3 Quantidade/Unidade Produto Marca Valor Unitário Valor Total
Fornecedor: 295938 - JOÃO MATTIA
Item 4 Quantidade/Unidade Produto Marca Valor Unitário Valor Total
Fornecedor: 295046 - EDSON DOS REIS SOARES
Item 15 Quantidade/Unidade Produto Marca Valor Unitário Valor Total

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Presidente: ELISÂNGELA DIAS DE OLIVEIRA
Membro: ALISON FELIPE LEITE DE SOUZA
Membro: RAFAEL CAVALINI DE CARVALHO
Membro: VINÍCIUS OLIVEIRA DE BARROS OLIVETTI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - CEP (44) 460-1109 - (44) 460-1170
E-Mail: pref.tamboara@outlook.com.br Fax (44) 460-1522 (44) 460-1523
Caixa Postal 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II n.º 800 - CNPJ 76.238.435/0001-30 Caixa Postal n.º 01
Fone 44 3445-8150 - www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
E-mail prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná
DECRETO Nº 5.085
De 08 de junho de 2021
Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional suplementar no valor total de R\$182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), para atender despesas fixadas na lei orçamentária para o exercício de 2021.
CODIFICAÇÃO DETALHAMENTO VALOR
07.001.10.301.0022.2.081 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.301.0022.2.081 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE
07.001.10.301.0022.2.081 PAB - Programa de Atenção Básica no NIS Centro

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
Rua José de Anchieta, 1441 - Fone/Fax (44) 3447-1298 - CEP: 87.750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: licitacao@alto paraná.pr.gov.br - http://www.alto paraná.pr.gov.br
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2021
5º TERMO ADITIVO - RECOMPOSIÇÃO DE PREÇO
O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ, M.F. n.º 76.279.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. CLAUDIO MIRIAM JOIA PEREIRA, brasileiro, divorciado, motorista, portador da CI/RG Nº 4.530.008-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF Nº 597.027.709-63, residente e domiciliado na Rua Castro Alves nº 160, Centro, CEP: 87750-000, cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, e a empresa AUTO POSTO AURORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 77.208.718/0001-00, com sede na Avenida Paraná, nº 2465, CEP 87.750-000, no cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu sócio gerente Sr. FÁBIO ALEXANDRE CLASEN, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG Nº 5.157.203-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF Nº 896.189.809-44, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, nº 2100, Centro, na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de Recomposição de Preço, nos termos da Ata de Registro de Preços 003/2021, Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 004/2021, Processo Administrativo 010/2021, bem como pela legislação vigente em especial a Lei n. 8.666/93, artigos 58, 42 e 45, inciso II, alínea "d".

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ
PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2021
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ, Estado do Paraná, através do departamento de licitações, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço POR ITEM, e da seguinte forma. OBJETO: Aquisição de 400 (quatrocentas) unidades de manta em microfibras no tamanho 1,80 x 2,00 para o Centro de Referência a Assistência Social - CRAS, para atender as famílias em vulnerabilidade no período do inverno, conforme descritos e especificados no Anexo I do edital - Termo de Referência. ABERTURA: A abertura do certame será às 09h:00min do dia 22 de junho de 2021. Informações complementares e o edital completo poderão ser adquiridos através do site: www.bl.org.br e www.pmsac.pr.gov.br e no setor de licitações, Av. São João, 415, ou pelo fone: (44) 3443-1221 ou (44) 3443-1224. Santo Antônio do Caiuá, em 08 de junho de 2021. Flávio Henrique Furlan da Fonseca - Pregoeiro.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ
TOMADA DE PREÇO
Nº: 2/2021 - TP
CNPJ: 76.832.000/0001-08
AVENIDA SÃO JOÃO, 415
CEP: 87730-000 - Santo Antônio do Caiuá - PR
Processo Administrativo: 22/2021
Processo de Licitação: 22/2021
Data do Processo: 16/03/2021
FOIPE: 1/1
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) Prefeito(a) JOSÉ GABRIEL CONCEIÇÃO FACCHANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, expedida pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pelo Conselho de Licitações, resolve:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº: 22/2021-TP
b) Licitação Nº: 2/2021-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 04/05/2021
e) Data da Adjudicação: 04/05/2021
f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM OBRAS DE MANUTENÇÃO, ELABORAÇÃO, INTERIORES, REFORMAS, RECONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO DE CONTEÚDOS, REPARAÇÕES, TRANSFERÊNCIAS VOLUNTARIAS E TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS, JUNTO AO GOVERNO FEDERAL, COM REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA/DF
g) Fornecedor e Itens Vencedores:
(Em Reais R\$)
005972 - R S GAVANES S CIA LTDA 1 0,0000 38.400,00
1 38.400,00
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões): 2.005.33.90.35.0001.0001.08
Santo Antônio do Caiuá, 4 de Junho de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISSÓLITO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Teófilo, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 - CNPJ 75.476.556/0001-58
licitacao@paraisolito.pr.gov.br
Tomada de Preço nº 11/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 2142/2020
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 11/2020
3º ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 133/2020 - ID 118
O Município de Paraisópolis do Norte, situado na Avenida Tapejara, 88, PR, CNPJ 75.476.556/0001-58, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Carlos Alberto Vizzotto, portador do RG 930.047-3/SSP-PR e CPF 464.266.989-20 e a empresa C. E. Fontana Construções e Pavimentações Ltda, CNPJ 07.409.441/0001-90, localizada na Avenida das Américas, 1453 - centro na cidade de Alto Paraná a seguir denominada CONTRATADA, representado pelo Senhor Clej Eugenio Fontana, portador da cédula de identidade R.G. 3.410.202-3/SSP-PR e do CPF 547.330.819-87, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na proposta da CONTRATADA datada de 08/09/2020, conforme condições que estipulam a seguir:
Todas as Cláusulas permanecem inalteradas com exceção da Cláusula Segunda - Do Valor que passa a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
Fica Aditado ao Contrato o Valor de R\$ 7.553,50 (sete mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).
E assim, que por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Paraisópolis do Norte, 08 de junho de 2021.
Município de Paraisópolis do Norte
CNPJ 75.476.556/0001-58
CONTRATANTE
Carlos Alberto Vizzotto
CPF 464.266.989-20
C. E. Fontana Construções e Pavimentações Ltda
CNPJ 07.409.441/0001-90
CONTRATADA
Clej Eugenio Fontana
CPF 547.330.819-87
Fiscal do Contrato Testemunha
Vincius Oliveira de Barros Olivetti
CREA PR-130.847/D
Engenheiro Civil
Fabio Luiz Cardoso Borba
CPF 900.910.199-15

publicação legal



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 387 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
C/C/MF 7697525-0001-10
Estado do Paraná

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2021 - PMSPPR
IDEIUSO Nº 20210176
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2021
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021 - PMSPPR
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
DELETORA: BIOESSENCIA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.,
CNPJ: 05.389.061/0001-06

01 - Do objeto e valor: A presente licitação tem como objeto registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos manipulados, para suprir as necessidades da Farmácia Básica do Município de São Pedro do Paraná, estado do Paraná-Pr. Conforme descritas no ANEXO I - Termo de referência, conforme a seguir.

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Contains items 1 through 9.

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Contains items 10 through 20.

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Contains items 21 through 39.

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Contains items 40 through 59.

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Contains items 60 through 71.

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Contains items 72 through 81.

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Contains items 82 through 98.

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Contains items 99 through 112.

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Contains items 113 through 123.

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Contains items 124 through 139.

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Contains items 140 through 151.

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Contains items 152 through 166.

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Contains items 167 through 185.

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Contains items 186 through 204.

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Contains items 205 through 220.

# publicação legal

221	21666	CETOCONAZOL 2% SHAMPOO 120ml	uni	6	R\$ 33,00	198,00	BIOESSENCIA
222	21667	LACTASE 150MG 30caps	uni	20	R\$ 33,00	660,00	BIOESSENCIA
223	21668	LACTASE 200MG - 30 30caps	uni	15	R\$ 33,00	495,00	BIOESSENCIA
224	21669	LACTASE 600MG - 30 30 CPS	uni	15	R\$ 53,00	795,00	BIOESSENCIA
225	21061	LACTATO DE AMONIO 15% + ALANTOINA 5% + ALPHA BISABOLOL 2% + CREME 100GRS 30caps	Frasco	6	R\$ 33,00	198,00	BIOESSENCIA
226	21671	L-ALANINA 300g 30caps	uni	10	R\$ 72,00	720,00	BIOESSENCIA
227	17929	LISINAPRIL 10 MG 30 30 CPS	UNID	6	R\$ 17,59	105,54	
228	21673	LISINAPRIL 10MG + FUROSEMIDA 10MG - 30 CPS	uni	45	R\$ 23,00	1.035,00	BIOESSENCIA
229	24532	LISONOPRIL 10MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG 30caps	uni	12	R\$ 23,00	276,00	BIOESSENCIA
230	24533	LORAZEPAM 2MG 30caps	uni	3	R\$ 29,00	87,00	BIOESSENCIA
231	21676	LOSARTAN 100MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - 30 CPS	uni	5	R\$ 24,00	120,00	BIOESSENCIA
232	21677	LOSARTAN 50MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG - 30 CPS	uni	2	R\$ 23,00	46,00	BIOESSENCIA
233	21678	MAPROTILINA 50MG - 30 CPS	uni	25	R\$ 42,00	1.050,00	BIOESSENCIA
234	24534	METOPROLOL 15MG + CLOROQUINA 250MG + FAMOTIDINE 20MG + CODEINA 30MG 30caps	uni	25	R\$ 92,00	2.300,00	BIOESSENCIA
235	21679	MELOXICAM 15MG + OMEPRAZOL 20MG + TRAMADOL 50MG + VIT B1 50MG + VIT B12 1000MCG + VIT B 12 50MCG - 30 CPS	uni	12	R\$ 54,00	648,00	BIOESSENCIA
236	21680	MELOXICAM 7mg + OMEPRAZOL 10mg + PREDNISONA 2,5 - 30 CPS	uni	12	R\$ 32,00	384,00	BIOESSENCIA
237	21681	MELOXICAM 15MG + FAMOTIDINA 20MG + PARACETAMOL 750MG - 30 CPS	uni	15	R\$ 49,00	735,00	BIOESSENCIA
238	21682	MELOXICAM 15MG +	uni	12	R\$	372,00	BIOESSENCIA

239	21683	FAMOTIDINA 20MG + PREDNISONA 10MG - 30 CPS	uni	12	R\$ 27,00	324,00	BIOESSENCIA
240	21684	MELOXICAM 15MG + FAMOTIDINA 20MG + PREDNISONA 2,5MG - 30 CPS	uni	12	R\$ 28,00	336,00	BIOESSENCIA
241	21685	MELOXICAM 15MG + FAMOTIDINA 20MG + PREDNISONA 7,5MG - 30 CPS	uni	12	R\$ 28,00	336,00	BIOESSENCIA
242	21686	MELOXICAM 15MG + FAMOTIDINA 40MG + PREDNISONA 10MG - 30 CPS	uni	12	R\$ 29,00	348,00	BIOESSENCIA
243	21687	MELOXICAM 15MG + FAMOTIDINA 40MG + PREDNISONA 2,5MG - 30 CPS	uni	12	R\$ 28,00	336,00	BIOESSENCIA
244	24535	MELOXICAM 15MG + FAMOTIDINA 40MG + PREDNISONA 7,5MG 30caps	uni	12	R\$ 33,00	396,00	BIOESSENCIA
245	21689	MELOXICAM 15MG + PREDNISONA 10MG - 30 CPS	uni	18	R\$ 24,00	432,00	BIOESSENCIA
246	21690	MELOXICAM 15MG + PREDNISONA 2,5MG - 30 CPS	uni	30	R\$ 22,07	662,10	BIOESSENCIA
247	21691	MELOXICAM 15MG + PREDNISONA 5MG - 30 CPS	uni	25	R\$ 22,49	562,25	BIOESSENCIA
248	21692	MELOXICAM 15MG + PREDNISONA 7,5MG 30 CPS	uni	15	R\$ 23,00	345,00	BIOESSENCIA
249	24536	MELOXICAM 15MG + PREDNISONA 2,5MG + FAMOTIDINE 20MG 30caps	uni	30	R\$ 39,00	1.170,00	BIOESSENCIA
250	21693	MELOXICAM 7,5MG + FAMOTIDINA 20MG + CLOROQUINA 250MG - 30 CPS	uni	15	R\$ 55,00	825,00	BIOESSENCIA
251	24537	MELOXICAM 10MG + FAMOTIDINE 40MG + CLOROQUINA 250MG 30caps	uni	15	R\$ 69,00	1.035,00	BIOESSENCIA
252	24538	MELOXICAM 7,5MG + FAMOTIDINA 20MG + PREDNISONA 10MG 30caps	uni	18	R\$ 34,00	612,00	BIOESSENCIA

253	24539	MELOXICAM 7,5MG + FAMOTIDINA 20MG + PREDNISONA 2,5MG 30caps	uni	15	R\$ 32,00	480,00	BIOESSENCIA
254	24540	MELOXICAM 7,5MG + FAMOTIDINA 20MG + PREDNISONA 5MG 30caps	uni	15	R\$ 34,00	510,00	BIOESSENCIA
255	24541	MELOXICAM 7,5MG + FAMOTIDINA 20MG + PREDNISONA 7,5MG 30caps	uni	10	R\$ 34,00	340,00	BIOESSENCIA
256	21698	MENTOL 2% ARNICA 5% CREME QSP 30g	POTE	12	R\$ 89,00	1.176,00	BIOESSENCIA
257	21699	METHOTREXATE 2,5MG 30caps	UNI	12	R\$ 33,00	396,00	BIOESSENCIA
258	24542	PILL FOOD 30caps	uni	15	R\$ 25,50	382,50	BIOESSENCIA
259	22288	MELATONINA 3MG - 30 CPS	UNI	15	R\$ 42,00	630,00	BIOESSENCIA
260	21701	MELATONINA 5MG - 30 CPS	UNI	25	R\$ 45,00	1.125,00	BIOESSENCIA
261	21703	MINOXIDIL 5% SHAMPOO 100ML	Frasco	18	R\$ 39,00	702,00	BIOESSENCIA
262	21704	MIRTAZAPINA 25MG + PREDNISONA 5MG + OMEPRAZOL 10MG - 30 CPS	uni	15	R\$ 35,00	525,00	BIOESSENCIA
263	24543	MUPIROCINA POMADA 30g	Frasco	15	R\$ 73,00	1.095,00	BIOESSENCIA
264	22289	NANO THIOGLYCOLIC 10% WHITENING 2,5% BASE SECOND SKIN 30G	Frasco	10	R\$ 41,00	410,00	BIOESSENCIA
265	21705	NICOTINA METILA 0,01% CAFEINA 5% OLEO ESS 0,1% GEL 400G	Frasco	12	R\$ 47,00	564,00	BIOESSENCIA
266	21706	NIFEDIPINA CREME QSP 30g	uni	8	R\$ 31,00	248,00	BIOESSENCIA
267	24544	NIMESULIDE 100 + PARACETAMOL 500 + TRIANICLOLONA 5MG 30caps	uni	10	R\$ 36,00	360,00	BIOESSENCIA
268	21708	NIMODIPINA 30MG - 30 CPS	UNI	2	R\$ 31,00	62,00	BIOESSENCIA
269	24545	OLEO DE LINHACA CAPSULAS OLEOSA 1g 30 capsulas	uni	25	R\$ 16,00	400,00	BIOESSENCIA
270	21711	OLEO DE SEMENTE DE UVA 8% UREA 10% CERAMIDAS	UNI	25	R\$ 45,00	1.125,00	BIOESSENCIA

271	24546	2%esp 250g OMEGA 3 1G 30caps	uni	30	R\$ 17,00	510,00	BIOESSENCIA
272	20590	OMEPRAZOL 20MG C/60	UNI	5	R\$ 18,00	90,00	BIOESSENCIA
273	20591	OMEPRAZOL 40MG C/60	UNI	20	R\$ 21,00	420,00	BIOESSENCIA
274	22290	OMEPRAZOL XAROPE QSP 60ML	Frasco	8	R\$ 35,00	280,00	BIOESSENCIA
275	21715	ORLISTAT - 120MG C/60	UNI	12	R\$ 74,00	888,00	BIOESSENCIA
276	24547	OXIDO DE ZINCO 2500mg + TETRACICLONA 1250mg + GLITIZOL 1250mg (pasta CTZ c/ glizitol) 10g	Frasco	8	R\$ 74,00	592,00	BIOESSENCIA
277	24548	PANTOGAR 30caps	uni	25	R\$ 27,00	675,00	BIOESSENCIA
278	21718	PANTOPRAZOL 20MG - 30 CPS	UNI	20	R\$ 23,00	460,00	BIOESSENCIA
279	21719	PANTOPRAZOL 40MG - 30 CPS	UNI	20	R\$ 35,00	720,00	BIOESSENCIA
280	21720	PAPAINA 2% + GEL 60GRS	Frasco	18	R\$ 24,00	432,00	BIOESSENCIA
281	21721	PAPAINA 2% CLORANFENICOL 1% CREME QSP 50	Frasco	20	R\$ 34,00	680,00	BIOESSENCIA
282	21722	PAROXETINA 15MG - 30 CPS	UNI	12	R\$ 25,00	300,00	BIOESSENCIA
283	21723	PAROXETINA 20MG - 30 CPS	UNI	12	R\$ 29,00	348,00	BIOESSENCIA
284	21724	PAROXETINA 30MG - 30 CPS	UNI	12	R\$ 52,00	624,00	BIOESSENCIA
285	21070	PEPTÍDEOS DE COLAGENO + VIT C + ZINCO + VIT A + VIT E + MANGANES + 30 SACHES	Caixa	40	R\$ 61,15	2.446,00	BIOESSENCIA
286	21726	PHOLANEGRA 20MG + CETILISTAT 120MG + GARCINIA CAMBOJA 100MG + TOPIRAMATO 35MG - C/ 60 CAPS	UNI	10	R\$ 155,00	1.550,00	BIOESSENCIA
287	21727	PROXICAN 10MG + FAMOTIDINA 20MG + PREDNISONA 10MG - 30 CPS	UNI	15	R\$ 29,00	435,00	BIOESSENCIA
288	22264	POLIETILENOGLICOL 2,5G - 30 SACHES	Caixa	15	R\$ 50,00	750,00	BIOESSENCIA
289	21728	POLIETILENOGLICOL 10G - 30 SACHES	Caixa	20	R\$ 69,00	1.380,00	BIOESSENCIA

290	22265	PROPILENOGLICOL 1% CLOBETASOL 0,05% VASELINA QSP 100G	Frasco	8	R\$ 43,00	344,00	BIOESSENCIA
291	12384	PSYLLIUM PÓ	POTE	8	R\$ 25,00	200,00	BIOESSENCIA
292	24549	POLYPODIUM 250mg + CONEZIMA + VIT C + 50mg + COLAGENO 300mg + 30 SACHES	Caixa	18	R\$ 180,00	3.240,00	BIOESSENCIA
293	21730	POLYPODIUM + OBACILUS - 30 CPS	uni	15	R\$ 43,00	645,00	BIOESSENCIA
294	24550	PREGABALINA 50MG 30caps	uni	15	R\$ 97,00	1.455,00	BIOESSENCIA
295	22248	PREGABALINA 150 MG - 30 CPS	UNI	5	R\$ 92,00	460,00	BIOESSENCIA
296	21732	PREGABALINA 75MG - 30 CPS	UNI	5	R\$ 60,00	300,00	BIOESSENCIA
297	20610	QUETIAPINA 50MG - 30 CPS	UNI	12	R\$ 43,00	516,00	BIOESSENCIA
298	24551	RAMIPRIL 5mg 30caps	uni	5	R\$ 19,67	98,35	BIOESSENCIA
299	17986	RAMIPRIL 10MG - 30 CPS	UNI	5	R\$ 33,00	165,00	BIOESSENCIA
300	21736	RAMIPRIL 10MG + ANLÓDIPINA 10MG - 30 CPS	UNI	5	R\$ 34,00	170,00	BIOESSENCIA
301	24552	RAMIPRIL 5MG 30caps	uni	5	R\$ 28,00	140,00	BIOESSENCIA
302	20617	RAMIPRIL 5MG + ANLÓDIPINA 5MG 30caps	UNI	5	R\$ 34,00	170,00	BIOESSENCIA
303	21739	RAMIPRIL 5MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG - 30 CPS	UNI	5	R\$ 32,00	160,00	BIOESSENCIA
304	21740	RESORCINA 5% + sulfato zinco 2% + ac salicílico 2% + solução 60ml	Frasco	12	R\$ 37,00	444,00	BIOESSENCIA
305	21741	RISPERIDONA 2MG - 30 CPS	UNI	5	R\$ 23,00	115,00	BIOESSENCIA
306	21744	ROSUVASTATINA 5MG - 30 CPS	UNI	3	R\$ 25,00	75,00	BIOESSENCIA
307	21745	SABONETE LIQUIDO - REPIEL LITRO	GARRAFA	20	R\$ 20,00	400,00	BIOESSENCIA
308	21746	SELEGILINA 5MG - 30 CPS	UNI	5	R\$ 30,00	150,00	BIOESSENCIA
309	21747	SENSILINE 5% NICOTINAMIDA 5% BELÍDES 7% CREME QSP 60GR	Frasco	12	R\$ 91,00	1.092,00	BIOESSENCIA
310	21748	SERTRALINA 25MG - 30 CPS	UNI	3	R\$ 28,00	84,00	BIOESSENCIA
311	21749	SERTRALINA 40 MG - 30 CPS	UNI	10	R\$ 39,00	390,00	BIOESSENCIA

312	20627	SERTRALINA 50MG - 30 CPS	UNI	5	R\$ 40,00	200,00	BIOESSENCIA
313	21751	SILICONE 6% + SILICONE DC 9040 5% + SILICONE VOLATIL 5% + CREME 80 GR	Frasco	20	R\$ 37,00	740,00	BIOESSENCIA
314	21752	SILICONE 7% + KARITE 7% +CREME 100 GR	Frasco	12	R\$ 31,00	372,00	BIOESSENCIA
315	24553	SOLUCAO CAPILAR 100ml	Frasco	12	R\$ 112,00	1.344,00	BIOESSENCIA
316	22273	SHOT MOROSIL + CACTINEA C/ 10	UNI	10	R\$ 75,00	750,00	BIOESSENCIA
317	21754	SULFACETAMIDA 300MG + BIOSHULFOR 5% SABONETE 120ML	Frasco	8	R\$ 48,00	384,00	BIOESSENCIA
318	23812	SULFADIAZINA PRATA 1% + CREME 120 GR	Frasco	10	R\$ 37,00	370,00	BIOESSENCIA
319	20633	SULFADIAZINA DE PRATA 2% + CREME 60 GR	Frasco	10	R\$ 30,00	300,00	BIOESSENCIA
320	22274	T3 10MG T4 50MCG - 30 CPS	UNI	8	R\$ 32,00	256,00	BIOESSENCIA
321	21757	TACROLIMUS 0,1% CREME 10 G	Frasco	6	R\$ 44,00	264,00	BIOESSENCIA
322	22275	TADALAFIL 5 MG + MACA 500MG - 30 CPS	UNI	10	R\$ 75,00	750,00	BIOESSENCIA
323	22276	TADALAFIL 5MG TANSULOSINA 0,4MG - 30 CP	UNI	10	R\$ 72,00	720,00	BIOESSENCIA
324	24554	TENOXICAM 15mg uni	uni	20	R\$ 27,00	520,00	BIOESSENCIA
325	21759	TIBOLONA 1,25MG - 30 CPS	UNI	12	R\$ 31,00	372,00	BIOESSENCIA
326	20641	TIBOLONA 2,5MG - 30 CPS	UNI	15	R\$ 42,00	630,00	BIOESSENCIA
327	20635	TOPIRAMATO 25MG - 30 CPS	UNI	6	R\$ 26,00	156,00	BIOESSENCIA
328	21761	TOPIRAMATO 50MG - 30 CPS	UNI	6	R\$ 35,00	210,00	BIOESSENCIA
329	20644	TRAMADOL 30MG + PARACETAMOL 300MG + MELOXICAM 7,5MG + FAMOTIDINA 20MG 30caps	UNI	18	R\$ 45,00	810,00	BIOESSENCIA
330	21763	TRAMADOL 37,5MG + PACETAMOL 325MG - 30 CPS	UNI	25	R\$ 36,00	900,00	BIOESSENCIA
331	21764	TRAMADOL 50MG - 30 CPS	UNI	15	R\$ 46,00	690,00	BIOESSENCIA

332	21765	TRAZODONA 50MG - 30 CPS	UNI	12	R\$ 27,00	324,00	BIOESSENCIA
333	22277	TRISSORALEM 37MG - 30 CPS	UNI	12	R\$ 63,00	756,00	BIOESSENCIA</

# publicação legal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAUIÁ**

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01  
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30  
Site: www.saojoaodocauia.pr.gov.br  
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

LEI Nº 2.544/2021

Institui o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS); cria (ou) altera a taxa de manejo de resíduos sólidos; e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e que SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental (PIGIRS/CICA), com aplicabilidade ao Município de São João do Caiuá, que tem por finalidade promover a universalização dos serviços públicos municipais de gestão dos resíduos sólidos, mediante o estabelecimento de metas, indicadores e ações programadas que deverão ser executadas em um horizonte de 20 (vinte) anos.

§ 1º Constitui o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental (PIGIRS/CICA), o documento inserido no Anexo I desta Lei.  
§ 2º A gestão de resíduos sólidos no Município de São João do Caiuá observará o que estabelece a Lei nº 14.172 de 19 de maio de 2011, de 6 de abril de 2005, 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 12.305, de 2 de agosto de 2010, e 14.026, de 15 de julho de 2020.  
§ 3º A opção por solução consorciada intermunicipal para a gestão dos resíduos sólidos com a elaboração do plano intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos dispensa a elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos do § 9º do art. 18 da Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se a gestão integrada de resíduos sólidos, os seguintes:  
I - Resíduos Sólidos Urbanos (RSU);  
II - Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSS);  
III - Resíduos Sólidos da Construção Civil (RCC);  
IV - Resíduos Sólidos dos Serviços Públicos de Saneamento Básico (RSAN);  
V - Resíduos Sólidos Industriais (RSI);  
VI - Resíduos Sólidos Agrossilvopastoris (RSA);  
VII - Resíduos Sólidos de Mineração (RSM);  
VIII - Resíduos Sólidos dos Serviços de Transporte (RST);  
IX - Resíduos Sólidos com Logística Reversa Obrigatória (RSLR).

§ 1º Os RSU de que trata o inciso I desse artigo são classificados em:

- I - Resíduos Sólidos domiciliares ordinários, para fins de coleta convencional sob responsabilidade de Administração Municipal, aqueles originados de atividades domésticas, estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços que possam ser acondicionados em sacos plásticos com volume igual ou inferior a 200 (duzentos) litros/dia, compostos por resíduos orgânicos, de origem animal ou vegetal, e rejeitos, e que possam ser destinados aos sistemas de tratamento disponibilizados pelo Município em solução consorciada;
- II - Resíduos Sólidos domiciliares recicláveis, para fins de coleta seletiva, os potencialmente recicláveis, originários de atividades domésticas, estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, devidamente acondicionados, com volume igual ou inferior a 200 (duzentos) litros/dia, que serão destinados preferencialmente às cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, contratadas pelo Município;
- III - Resíduos Verdes domiciliares considerados os resíduos de podas, galhadas, folhas e outros restos vegetais, para fins de agendamento de coleta ou disponibilização em pontos de entrega voluntária (PEV) sob responsabilidade de Administração Municipal, com volume igual ou inferior a 2m3 de resíduos/mês, desde que o material destinado à coleta esteja livre da presença de outros resíduos, rejeitos e contaminantes;
- IV - Resíduos Volumosos domiciliares, considerados os materiais de grandes dimensões tais como mobiliários, equipamentos domésticos de grande porte, grandes embalagens e madeiras de diversas origens, não passíveis de recolhimento via coleta enquadrada nos incisos I e II do § 1º deste artigo, para fins de agendamento de coleta ou disponibilização em pontos de entrega voluntária (PEV) sob responsabilidade de Administração Municipal, com geração de até 1 (um) volume/mês, desde que o material destinado à coleta esteja livre da presença de outros resíduos, rejeitos e contaminantes;
- V - Resíduos de Serviços de Limpeza Urbana, constituídos pelos resíduos originados dos serviços de varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana.

§ 2º O acondicionamento, a coleta, o transporte, o destino e a disposição final do resíduo sólido urbano não enquadrado nos incisos I a V do § 1º desse artigo serão, obrigatoriamente, de responsabilidade do grande gerador e fiscalizados pelo Município.

§ 3º Considera-se grande gerador, para efeitos desta Lei, os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos privados, instituições, de prestação de serviços, comerciais e industriais, terminais rodoviários e aeroportuários, entre outros, exceto residenciais, cujo volume de resíduos sólidos gerados não se enquadre nos incisos I a V do § 1º deste artigo.

Art. 3º Compete à Administração Municipal:  
I - realizar a prestação do serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos gerados da execução de serviços de limpeza pública urbana;  
II - realizar a prestação do serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de que tratam os incisos I a V do § 1º do art. 2º desta Lei;  
III - ofertar o agendamento de coleta ou disponibilização de pontos de entrega voluntária (PEV) dos RCC originados de domicílios, estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços com volume de até 1 m3 de resíduos/mês, e posterior destinação final adequada, desde que o material destinado à coleta esteja devidamente acondicionado e sem a presença de outros resíduos, rejeitos e contaminantes;  
IV - promover a segregação na fonte, o acondicionamento, a coleta, o transporte e a disposição adequada dos resíduos sólidos gerados nos edifícios públicos;  
V - facilitar os geradores privados de resíduos sólidos;  
VI - promover a educação ambiental continuada.

§ 1º As atividades de torção, destinação, inclusive tratamento e triagem, e disposição final dos resíduos sólidos de qualquer natureza somente poderão ser realizadas em áreas com licenciamento ambiental.

§ 2º Os grandes geradores, de que trata esta Lei, poderão utilizar os serviços públicos municipais de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, mediante o pagamento de preço público, conforme regulamento.

Art. 4º O Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, como instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, contempla, na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos municipais, a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 5º O Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos contempla metas imediatas, de curto, médio e longo prazo, e o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos, bem como a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira.

Parágrafo único. Para o alcance das metas descritas no caput desse artigo, são objetivos específicos do PIGIRS:  
I - universalizar o acesso e a efetiva prestação do serviço público municipal de gestão de resíduos sólidos;  
II - promover a gestão integrada e consorciada de resíduos sólidos com participação ativa do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental;  
III - restabelecer o equilíbrio financeiro dos municípios consorciados na gestão de resíduos sólidos;  
IV - garantir a responsabilidade compartilhada dos entes públicos e privados envolvidos no gerenciamento de resíduos sólidos;  
V - fomentar as cadeias de reciclagem, logística reversa e tratamento de resíduos sólidos;  
VI - promover a prevenção, a minimização e a mitigação dos impactos ambientais negativos da disposição final de resíduos sólidos.

Art. 6º A Administração Municipal, assim como os prestadores dos serviços públicos compreendidos nesta Lei, deverão observar o disposto no Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das metas nele previstas, devendo prestar informações periódicas sobre a sua operacionalização à agência reguladora, se aplicável, às instituições fiscalizadoras e aos responsáveis pelo exercício do controle social do PIGIRS.

Parágrafo único. Compete à Administração Municipal, para dar cumprimento ao disposto no caput, executar, monitorar e avaliar o PIGIRS no âmbito de seu território.

Art. 7º Fica o Departamento de Fomento Agrícola e Meio Ambiente encarregado da operacionalização e monitoramento da execução do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, sendo suas atribuições:

- I - acessar os documentos e informações dos prestadores dos serviços de que trata o PIGIRS;
- II - promover a inserção e a compatibilização das informações referentes aos serviços de manejo dos resíduos sólidos ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR e com sistemas informatizados equivalentes de âmbito estadual e municipal.

Art. 8º Compete ao Município fiscalizar junto aos prestadores dos serviços de que trata esta Lei o atendimento das metas estabelecidas no PIGIRS devendo, no caso de seu descumprimento, exigir e impor as sanções cabíveis na forma das disposições regulamentares e contratuais pertinentes.

Art. 9º O PIGIRS/CICA deverá ser revisado, obrigatoriamente, no mínimo a cada 10 (dez) anos.

§ 1º A proposta de revisão do PIGIRS deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com os objetivos, metas e objetivos.  
I - das Políticas Municipais, Estaduais de Resíduos Sólidos, de Saúde e de Meio Ambiente;  
II - do Plano Municipal e Estadual de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos;  
III - do Plano Diretor Municipal;  
IV - do Plano de Bacia Hidrográfica.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá garantir a participação social na revisão do PIGIRS, obedecidos os princípios da informação, da publicidade e da transparência.

Art. 10 Para os fins desta Lei, considera-se infração a não observância ao disposto em normas legais, bem como em regulamentadoras ou outras, que, por qualquer forma, se destinem à promoção, à preservação, à recuperação e à conservação da limpeza pública e ao meio ambiente.

§ 1º Responde pela infração quem, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

§ 2º Regulamento disporá sobre as sanções aplicáveis e o processo administrativo sancionador, de que trata o caput desse artigo.

Art. 11. São atos lesivos à limpeza pública urbana:

- I - depositar, lançar ou atrair, nos passeios ou nos logradouros públicos, papéis, invólucros, embalagens ou resíduos que causem danos à conservação da limpeza urbana;
- II - depositar, lançar ou atrair, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, de propriedade pública ou privada, resíduos sólidos de qualquer natureza e volume;
- III - descarregar ou vaziar águas servidas, tais como decorrentes de limpeza de veículos, limpeza de esgotos e assemelhados em passeios ou logradouros públicos;
- IV - assorear logradouros públicos em decorrência de decapagens, desmatamentos ou obras;
- V - depositar, lançar ou atrair em rios, canais, arroios, córregos, lagoas, lagoas e rios, ou às suas margens, rejeitos de qualquer natureza que causem prejuízo à limpeza ou ao meio ambiente;
- VI - danificar equipamentos de coleta automatizada e manual dispostos em logradouros;
- VII - depositar em passeios, vias ou logradouros públicos, rios, canais, arroios, córregos, lagoas e rios ou em suas margens animais mortos ou partes deles.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos deste artigo, os infratores ou seus mandantes estarão sujeitos a efetuar a remoção do material disposto, reparar danos causados ou indenizar o Município de São João do Caiuá pela execução dos serviços, sem prejuízo das multas correspondentes.

Art. 12. Pra assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, fica instituída a Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, referenciada, alterada a "taxa de coleta de lixo" pela Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, referenciada pela sigla TRSU.

§ 1º A TRSU tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços diversíveis de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos RSU de origem domiciliar, de fruição obrigatória, prestados em regime público.

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata o parágrafo anterior ocorre no momento de sua colocação para fruição.

§ 3º As receitas provenientes do pagamento da TRSU têm como destinação exclusiva a cobertura dos custos dos serviços públicos de manejo de RSU.

Art. 13. São considerados RSU para efeito de incidência da TRSU:  
I - Resíduos Sólidos domiciliares ordinários;  
II - Resíduos Sólidos domiciliares recicláveis;  
III - Resíduos Verdes domiciliares;  
IV - Resíduos Volumosos domiciliares.

Parágrafo único. Para efeitos de incidência da TRSU, excluem-se da categoria de RSU os Resíduos de Serviços de Limpeza Urbana.

Art. 14. O valor da TRSU será definido anualmente e o seu total equivalerá ao rateio dos custos anuais da disponibilização dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSU aos contribuintes, observando-se, necessariamente:

- I - o consumo de água potável;
- II - o nível de renda da população;
- III - a frequência de coleta;

§ 1º. Poderão ser adotadas subvenções para fins de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e subsídios tarifários e não tarifários para os usuários que não têm capacidade de pagamento e dificuldade para cobrir o custo integral dos serviços.

§ 2º. Não havendo atendimento de rede de abastecimento de água na unidade imobiliária, outras características podem ser observadas para fins do disposto no caput deste artigo, na caso as dimensões dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas.

Art. 15. O responsável pelas obrigações principais e acessórias geradas em razão da instituição da TRSU é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos RSU, ainda que seja apenas usuário do potencial destes serviços.

§ 1º Para efeitos de incidência e cobrança da TRSU, consideram-se beneficiadas pelas serviços a que se refere o caput as unidades imobiliárias inscritas no cadastro imobiliário municipal, edificadas ou não, linderas às vias ou logradouros públicos nos quais sejam ofertados serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, tais como terrenos ou glebas, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma, residencial, comercial, industrial, de prestação de serviços ou de qualquer outra natureza ou destinação.

§ 2º Considera-se, também, linderar a via ou logradouro público a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhadas.

§ 3º A taxa é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constando de escritura certidão negativa de débitos referentes ao tributo.

Art. 16. O lançamento da TRSU será procedido anualmente em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente em conjunto com a fatura de consumo de outros serviços públicos, com a anuidade da prestadora de serviço, a critério do órgão arrecadador.

Art. 17. A TRSU será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos definidos em regulamento próprio.

Art. 18. O pagamento da TRSU e das penalidades ou acessórios legais decorrentes do seu inadimplemento não exclui o pagamento de outros preços públicos pela prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos não classificados como RSU.

Art. 19. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache adimplente com a TRSU.

Art. 20. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a delegar ao Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental as atribuições de processar, lançar, arrecadar e recolher à conta do Município os valores referentes à TRSU, nos termos desta lei e do ato delegatório destas competências, mediante remuneração destes serviços.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia dos arts. 12 a 20 a partir de 01 de janeiro de 2022.

São João do Caiuá, 08 de junho de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA  
Prefeito do Município de São João do Caiuá

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE**

Av. Adolfo Tapera, 88 – Centro – Cx. Postal nº. 91 – CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000  
Paraná do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58  
www.paraisodonorte.pr.gov.br e-mail: gabnet@paraisodonorte.pr.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2021

**Ementa:** Institui e autoriza o pagamento de auxílio emergencial destinado a profissionais autônomos, microempreendedores individuais e microempresas que tiveram suas atividades prejudicadas em razão de toque de recolher decretado como medida de enfrentamento da pandemia de COVID-19, no Município de Paraiso do Norte/PR.

**Carlos Alberto Vizzotto**, Prefeito do Município de Paraiso do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** Fica instituído e autorizado o pagamento, no âmbito do Poder Executivo, de auxílio emergencial destinado a profissionais autônomos, microempreendedores individuais e microempresas que tiveram suas atividades prejudicadas em razão de "toque de recolher" decretado como medida de enfrentamento da pandemia de COVID-19, objetivando-se, assim, contribuir financeiramente para que esses profissionais possam superar, com mais dignidade, as adversidades enfrentadas no período da suspensão de suas atividades pelo "toque de recolher".

§ 1.º O auxílio a que se refere o caput deste artigo será devido no valor correspondente a R\$ 100,00 (quinhentos reais), a serem pagos em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada uma, observado o disposto nesta Lei.

§ 2.º Para habilitação e pagamento deste auxílio, o interessado deverá requerê-lo através de formulário próprio no site do Município de Paraiso do Norte, cabendo ao Departamento do Trabalho proceder o cadastramento dos profissionais em observância ao disposto no art. 3.º desta Lei.

§ 3.º Inscrição profissional no credenciamento, sua habilitação para pagamento deste auxílio emergencial dependerá do atendimento, segundo avaliação do Departamento do Trabalho, conforme condições e critérios estabelecidos por esta Lei.

**Art. 2.º** O pagamento do auxílio emergencial aos profissionais habilitados na forma do § 3.º do art. 1.º será efetivado via crédito em conta, que deverá ser por eles indicada e exclusivamente de sua titularidade.

**Parágrafo Único.** Caberá ao Departamento do Trabalho, proceder o cadastramento e seleção daqueles que serão beneficiados pelo auxílio de que trata esta Lei, enquanto que ao Departamento de Planejamento, Controle e Finanças do Município caberá a operacionalização do pagamento deste auxílio.

**Art. 3.º** Deverá o Departamento do Trabalho cadastrar os postulantes em receber este auxílio emergencial, nos termos desta Lei, em registro próprio para uma perfeita identificação do receptor do auxílio.

**Art. 4.º** Serão beneficiados com o auxílio de que trata esta Lei, os profissionais autônomos, microempreendedores individuais e microempresas que atuem de forma exclusiva em um dos seguintes segmentos:

- I – lanches, pizzarias e restaurantes;
- II – bares, lanchonetes, mercearias, padarias e padarias;
- III – cabeleiros, barbeiros, manicures e feticuras;
- IV – demais atividades que preencham os requisitos e não contempladas nos incisos acima.

**Parágrafo Primeiro:** As atividades que nos dias de "toque de recolher" estiverem autorizadas a funcionar pelo sistema de *delivery* não poderão receber o auxílio de que trata esta Lei.

**Parágrafo Segundo:** Somente os profissionais que não puderem laborar regularmente nos horários de toque de recolher poderão receber o auxílio de que trata esta Lei, assim, aqueles que embora pertencentes a um desses segmentos, não tenham suas atividades prejudicadas, não farão jus ao mesmo.

**Art. 5.º** Para fazer jus a percepção do auxílio emergencial de que trata esta Lei, os interessados deverão preencher junto ao site do Município de Paraiso do Norte/PR (<https://paraisodonorte.atende.net/>) o formulário próprio constante no "Anexo 1" desta Lei, bem como atender às seguintes condições de habilitação:

**I** – tratarem-se de profissionais autônomos, microempreendedores individuais e microempresas que atuem de forma exclusiva em um dos segmentos previstos no artigo 4.º desta Lei e que tenham suas atividades prejudicadas em razão do toque de recolher decretado para enfrentamento da Pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19;

**II** – não terem nenhum emprego formal ativo, com registro de contrato vigente em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

**III** – não serem titulares de benefício previdenciário ou estarem recebendo seguro-desemprego;

**IV** – não exercerem, a qualquer título, cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas de governo;

**V** – serem residentes no Município de Paraiso do Norte;

**VI** – terem idade igual ou maior de 18 anos;

§ 1º A comprovação das condições previstas neste artigo dar-se-á por ato declaração suscrita pelos interessados, podendo o Departamento do Trabalho realizar diligências voltadas para sua confirmação ou solicitar quaisquer documentos e informações para confirmação da veracidade do conteúdo na auto declaração.

§ 2º Com relação às condições de habilitação passíveis de aferição em bancos de dados do Município, Estado e União, o pagamento do auxílio ficará condicionado à prévia verificação da informação junto ao órgão e à entidade responsável pelo banco de dados, sem prejuízo da utilização de outros meios e fontes por outros meios que permitam atestar a veracidade das declarações prestadas.

§ 3º Não constitui impedimento à habilitação, nos termos deste artigo, haver o interessado recebido renda emergencial conforme previsto da Lei Federal nº 14.017/2020.

**Art. 6.º** O auxílio de que trata esta Lei beneficiará o público-alvo de até 500 (quinhentos) profissionais.

§ 1º Caso, após o cadastramento, o número de inscritos e habilitados ao pagamento do auxílio superar o quantitativo limite de beneficiários, deverá ser atendido, para fins do caput deste artigo, prioritariamente o interessado que:

- I - for provedor(a) de família monoparental;
- II - possuir filho(s) menor(es) em idade escolar, devidamente matriculado(s) em instituição de ensino;

**III** - for pessoa com deficiência;

**IV** - possuir 60 (sessenta) anos ou mais.

**Art. 7.º** A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante na ficha de inscrição sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo da devolução dos valores porventura recebidos indevidamente.

**Parágrafo único.** Fica estabelecida multa administrativa do dobro do valor recebido a título de auxílio de que trata esta Lei nos casos de comprovada fraude, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 8.º** Fica o Poder Executivo autorizado a transportar, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2021, bem como a criar ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

**Art. 9.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

**Art. 10.º** Esta Lei poderá, caso necessário, ser regulamentada via Decreto.

**Art. 11.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paraiso do Norte-PR, 08 de junho de 2021.

**CARLOS ALBERTO VIZZOTTO**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O AUXÍLIO EMERGENCIAL MUNICIPAL 2021.

Nome social: \_\_\_\_\_

Nº. Do CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome civil: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CNAE (codigo e descrição atividade principal): \_\_\_\_\_

ENDERÇO: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

**DADOS BANCARIOS: Preferencialmente conta na Agência da Caixa Economica Federal**

AGENCIA: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Conta-Poupança: \_\_\_\_\_

Solicito o Auxílio Emergencial Municipal de acordo com a Lei \_\_\_\_\_/2021. Declaro que estou ciente das condições estabelecidas e preencho os requisitos solicitados, sujeito a comprovação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

### Exclusivo para Uso do Município de Paraiso do Norte

Item	Habilitado(a) para recebimento do auxílio emergencial?	DEFERIDO Sim ou Não	INDEFERIDO Sim ou Não
1	O beneficiário se encontra com limitação temporária para o exercício de suas atividades econômicas. Devidamente comprovada. Análise Socioeconômica atualizada e ativa.		
2	Não ser titular de benefícios como: Seguro desemprego ou Previdenciário.		
3	Reside no Município		
4	Não exerce, a qualquer título, cargo, emprego ou função pública em quaisquer esferas de governo.		
5	Não Possuir carteira assinada, formalmente.		
6	Ter idade igual ou superior a 18 anos.		

**RESULTADO**  
**VALOR CONCEDIDO: R\$ \_\_\_\_\_**

Nome(a) responsável pela análise do pedido: \_\_\_\_\_  
(Servidor e assinatura)

### PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Nome do solicitante (a) \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

Recebi, nesta data, o formulário de inscrição ao Auxílio Emergencial Municipal 2021 acima identificado(a), conforme Lei nº. \_\_\_\_/2021.

Atendimento agendado para \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021. Horário: \_\_\_\_\_.

Assinatura do (a) Servidor(a) sob carimbo \_\_\_\_\_

e ou assinatura digital \_\_\_\_\_

Compras e Contratos  
Termo Homologação - Termo de Homologação  
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2025 Ano - Minuta - Licitação: 2021 Número - Minuta - Licitação: 10 cnpj/Ciente: 2025 eInscritas: 2021 cnae/Desemprego: 0

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DIGITAL E ADMINISTRATIVO Nº 62/2021 CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

MAIOR LANCE OU OFERTA

Item	Produto	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0629	VICENTE SALVIANO GOMES				
17	DATA DE TERRAS SOB Nº 01 DA QUADRA 09, DA PLANTA DE LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO PARQUE RESIDENCIAL LAGO LESTE, DESTA CIDADE E COMARCA DE PARAISO DO NORTE, ESTADO DO PARANA, COM AREA DE 378,50 METROS QUADRADOS, E ESTA DENTRO DAS SEGUINTES DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: FRENTE PARA A RUA JURUQUÁ, EM SUA EXTENSÃO DE 14,74 METROS; DO OUTRO LADO CONFRONTANDO COM A DATA DE TERRAS Nº 02, EM UMA EXTENSÃO DE 20,25 METROS; DO OUTRO LADO CONFRONTANDO COM A AVENIDA JOSÉ MARCONAR, EM UMA EXTENSÃO DE 22,30 METROS; FINALMENTE PELOS FUNDOS CONFRONTANDO COM A RUA PROJETADA "C", EM UMA EXTENSÃO DE 16,71 METROS; MATRÍCULA Nº 12.504, REGISTRO DE IMÓVEIS.	UNIDADE	1	R\$46.200,00	R\$46.200,00
				Total do Fornecedor	R\$46.200,00

Item	Produto	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0630	FELIPE RODRIGUES DE SOUZA				
10	DATAS DE TERRAS SOB Nº 14, DA QUADRA Nº 11 LOCALIZADA EM FRENTE A RUA PROJETADA C CONFRONTANDO COM A DATA DE TERRAS Nº 15 DO OUTRO LADO COM A DATA DE TERRAS Nº 13, DESTACADA DA SUBDIVISÃO DO LOTE DE TERRA Nº 23-REMANESCENTE-224-REMA, ESTE RESULTADO DA FUSÃO DOS LOTES DE TERRA SOB Nº 23-REMA-2 E 24-REMA-3 SITUADO NESTE MUNICÍPIO E COMARCA COM 10,89 METROS DE FRENTE E FUNDOS E 30,05 METROS NAS LATERAIS, PERFEZANDO A ÁREA TOTAL DE 108,20 METROS QUADRADOS, AVALIADA PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO NOMINADA PELA PORTARIA Nº 62/2015 DE 16 DE MARÇO DE 2015, MATRÍCULA Nº 12.981, REGISTRO DE IMÓVEIS.	UNIDADE	1	R\$56.125,00	R\$56.125,00
				Total do Fornecedor	R\$56.125,00

Item	Produto	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0642	ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA				

## publicação legal


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE**

Av. João Tapajós, 88 – Centro – Cx. Postal nº 91 – CEP: 87780-000 – Fone: (44) 3431-8000  
Paraisópolis do Norte – Estado do Paraná – CNPJ: 75.476.556/0001-58  
[www.paraisosdolnorte.pr.gov.br](http://www.paraisosdolnorte.pr.gov.br) – e-mail: [gabinete@paraisosdolnorte.pr.gov.br](mailto:gabinete@paraisosdolnorte.pr.gov.br)

LEI Nº 478/2021

Súmula: Institui a nova lei que regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais nas seguintes modalidades: Auxílio por natalidade, auxílio por morte, atendimento a situações de vulnerabilidade temporária e de atendimento a situações de calamidade pública no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município de Paraisópolis do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO ÚNICO**  
**Concessão dos Benefícios Eventuais no Âmbito da Política Municipal de Assistência Social**
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS**

Esta Lei estabelece regulamentos e critérios de concessão dos benefícios eventuais de acordo com a Lei Federal nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), que disciplina a concessão de benefícios no âmbito da política pública de assistência social no âmbito do Município de Paraisópolis do Norte-PR. Art. 1º - Esta Lei regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais nas seguintes modalidades: Auxílio Natalidade, Auxílio Funeral, Auxílio para Obtenção de Documentos e Foto, Auxílio Passagem, Auxílio Material de Construção, Auxílio Financeiro, Auxílio para Internamento em Comunidade Terapêutica, Auxílio Gás, Auxílio em Situações de Vulnerabilidade Temporária e de Atendimento a Situações de Calamidade Pública no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei 8742/93 de 07 de Dezembro de 1993-LOAS, da Resolução nº 212/06 do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e do Decreto Presidencial nº 6307/07 de 14 de Dezembro de 2007.

Parágrafo Único – Não dão direito aos Benefícios Eventuais situações relacionadas a Programa, Projetos e Serviços da Saúde (medicamentos, prótese, órteses, fraudes genéricas e infantis, transporte ou outros), Educação (material escolar, transporte escolar, passe escolar) Esporte (material esportivo, uniformes, etc.) e demais políticas setoriais.

Art. 2º - Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, calamidade pública e de emergência. Art. 3º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integram as garantias do Sistema Único de Assistência Social-SUAS.

Art. 4º - Nas situações de vulnerabilidades temporárias será dada prioridade à família que compõem em seu núcleo: crianças, idosos, pessoa com deficiência, gestante, a nutriz, nos casos de calamidade pública, Emergência ou Pandemia.

Parágrafo Único - A calamidade pública deve ser reconhecida pelo Poder Público, explicitado a situação anormal resultante de tempestade, enchente, deslizamento, desabamento, incêndio, inversões térmicas, baixas ou altas temperaturas, epidemias e pandemias, identificando os sérios danos causados às famílias e pessoas afetadas, inclusive a incontinência a vida de seus integrantes, com as seguintes medidas a serem adotadas independentemente dos benefícios eventuais:

- I-Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II-Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III-Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social-PNAS;
- IV-Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- V-Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- VI-Afirmação dos benefícios eventuais como direito realitário à cidadania;
- VII-Ampliação dos critérios para a sua concessão;
- VIII-Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os beneficiários, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

**CAPÍTULO II**  
**DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 5º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias impossibilitadas em arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo 1º - Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o agrupamento humano, residente no mesmo lar e que convivam em relação de dependência econômica.

Parágrafo 2º - O critério de renda mensal familiar per capita para acesso aos benefícios eventuais estabelecidos nesta lei, deve ser igual ou inferior a meio (½) salário mínimo vigente.

Parágrafo 3º - Para fazer jus ao benefício, o requerente deverá estar cadastrado no CadÚnico, junto ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

Parágrafo 4º - Para solicitar qualquer benefício a família deve estar residente no município, estar cadastrado no sistema do Departamento Municipal de Saúde, possuir cartão nacional do SUS.

Art. 6º - O benefício somente será disponibilizado após parecer social, elaborado pelo (a) assistente social do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

**CAPÍTULO III**  
**DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 7º - A concessão dos benefícios eventuais pode ser requerida por qualquer membro da família, com idade igual ou superior a dezoito anos, nas dependências do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS - de segunda-feira à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min horas e das 13h00min às 17h00min horas.

Art. 8º - O requerimento será indeferido quando:

- I - Existir, nos arquivos da administração Pública Municipal, prova pré-constituída de falsidade das declarações prestadas pelo requerente;
- II - A família representada pelo requerente, pelas próprias declarações prestadas por este, não preencher os requisitos legais para concessão de benefício eventual solicitado.
- III - O solicitante ou alguém do seu grupo familiar que já tenha recebido algum benefício e tenha sido constatado pela equipe do Centro de Referência da Assistência Social a utilização do benefício para o fim diverso do previsto nesta Lei.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PLANO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 9º - São considerados benefícios eventuais:

- I - auxílio-natalidade;
- II - auxílio-funeral;
- III - auxílio-alimentação;
- IV - auxílio para obtenção de documentos e fotos;
- V - auxílio-passagem;
- VI - auxílio material de Construção;
- VII - auxílio financeiro;
- VIII - Auxílio Gás de cozinha;
- XIV - Auxílio para Internamento;
- XV - Os benefícios previstos nesta lei serão concedidos nos limites de atendimento estabelecidos em programação mensal observadas as dotações orçamentárias e os recursos mensais previamente destinados para este fim.

**Seção I**  
**Auxílio-natalidade**

Art. 11º - O benefício eventual de auxílio-natalidade constitui-se em uma prestação, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, ao nascituro a fim de reduzir a vulnerabilidade da família.

I - Os bens de consumo consistem em itens de vestuário, utensílios de alimentação e de higiene, visando garantir dignidade e respeito ao recém-nascido;

II - O auxílio-natalidade deverá ser requerido durante o último mês de gestação ou em até trinta dias após o nascimento;

III - O auxílio-natalidade deverá ser prestado em até trinta dias após apresentação do requerimento.

IV - Será fornecido em kit com itens necessários ao recém-nascido nas primeiras semanas de vida.

Parágrafo Único - O valor de referência para gastos com bens de consumo deverá ser de acordo com avaliação dos Técnicos do Centro de Referência da Assistência Social, e não poderá ser superior a meio salário mínimo vigente, e, será repassado de acordo com o número de nascituros, conforme necessidade dos itens que compõe o KIT.

Art. 12º - O benefício do auxílio-natalidade será destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

- I - Atenção necessária ao recém-nascido;
- II - Apoio à família, no caso de morte da mãe do recém-nascido e outras providências que o gestor da Política de Assistência Social julgar necessárias.
- III - Se for após o nascimento, o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;
- IV - Comprovante de residência, no mínimo 03 (três) meses;
- V - Comprovante de renda de todos os membros familiares;
- VI - Documentos pessoais.

Art. 13º - São critérios para realização da concessão do benefício: a- gestante terá que participar dos grupos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ofertados no CRAS, b- As demais gestantes que não participam do grupo deverão ser submetidas à avaliação socioeconômica pela Assistente Social do CRAS;

Parágrafo 1º - Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e de higiene, observando-se a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família, contendo: 01 cobertor; 01 jogo de cama para berço; 01 travesseiro; 01 banheira; 01 cueiro de flanela; 03 calças (cueiros); 02 tip tops; 03 pares de meias; 01 pacote com 50 unidades de fraldas descartáveis; 01 sabonete; 01 pote de lenço umedecido; 01 caixa de cotonete; 01 termômetro; 02 toalhinhas; 01 toalha de banho; 02 fraldas para cobrir o bebê; 04 pares de sapato de lã; 01 casaco de lã; 01 touca de lã.

Parágrafo 2º - O grupo de gestantes deverá ser realizado nas dependências do CRAS sob a responsabilidade da equipe técnica do CRAS. O benefício Auxílio Natalidade poderá ser autorizado no nome de integrante da família da beneficiária: mãe, pai, esposo (a), companheiro (a), parente até o segundo grau ou pessoa autorizada mediante documentos que comprove o grau de parentesco.

**Seção II**  
**Auxílio-funeral**

Art. 14º - O auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade e riscos provocados por morte de membro da família.

I - Em caso de ressarcimento das despesas previstas no caput deste artigo, a família poderá requerer o benefício até trinta dias após o funeral;

II - O auxílio-funeral, em caso de ressarcimento, deve ser pago até trinta dias após o requerimento.

III - O alcance do auxílio funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de custeio das despesas de uma funerária, de velório e sepultamento;

IV - As ações não especificadas anteriormente, com relação ao Auxílio Funeral, serão analisadas caso a caso pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

Parágrafo 1º - O valor de referência, para o ressarcimento do auxílio-funeral não poderá ser superior a 01 (um) salário mínimo vigente.

Parágrafo 2º - Não será concedido auxílio funeral para família que possuir Plano Funerário, salvo se a família ainda estiver no período de carência do referido plano. O Auxílio funeral será pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até o segundo grau ou pessoa autorizada mediante documentos que comprove grau de parentesco.

**Seção III**  
**Auxílio-alimentação**

Art. 15º - O benefício eventual de auxílio-alimentação destina-se a atender famílias que se encontram em situação extrema de vulnerabilidade social, envolvendo mulheres chefes de família, crianças, idosos, pessoas com deficiência e acamadas, na forma de bens de consumo, por meio do fornecimento de cesta básica, leite de soja ou leite zero lactose, farinha de trigo, Farinha de Milho ou Arroz, enriquecidas (farinhas Lácteas).

Parágrafo 1º - Os portadores de doença crônica e deficiências físicas consideradas incapazes de contribuir com a renda familiar, poderão receber o auxílio alimentação por meio de uma cesta básica por mês, periodicamente, desde que fornecido atestado médico para comprovação da enfermidade ou incapacidade, que poderá ser revista e reavaliada a qualquer momento pelo Departamento de Promoção Social e Centro de Referência da Assistência Social.

Parágrafo 2º - O auxílio alimentação concedido, por meio do fornecimento de leite de soja e o leite zero lactose destina-se as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, cuja renda seja inferior ou igual a ½ (meio) do salário mínimo vigente, desde que precedido de recatatório médico, devendo atender exclusivamente na seguinte ordem de prioridades:

- I - Crianças alérgicas e intolerantes à lactose ou a proteína do leite de vaca, até os 07 (sete) anos de idade;
- II - Idosos considerados estes acima dos 60 anos (sessenta) anos de idade intolerantes a lactose.
- III - crianças, adolescentes e adultos com doenças raras e intolerantes a lactose e a proteína do leite de vaca.
- Parágrafo 3º - A cesta básica a que se refere este artigo será composta por 02 (dois) lotes: produtos não perecíveis e os produtos perecíveis, os produtos perecíveis são denominados "Kit verde" de alimentos, sendo vendida a aquisição de alimentos que seja considerado industrializado, sendo este kit fornecido exclusivamente pela Agricultura Familiar contendo: Pão caseiro Artesanal, pacote com um quilograma de frutas variadas da estação, doce de leite ou geleia de fruta, pacote com um quilograma de tubérculos variados, pacotes com dois quilogramas de legumes variados, um litro de leite de pasteurizado, uma dúzia de ovos e dois quilogramas de linguiça bovina ou suína.

**Seção IV**  
**Auxílio-Gás de cozinha**

Art. 16º - Será fornecido o auxílio de carga de gás a família que se enquadrar nos critérios previstos nesta lei, limitando-se em 03 auxílios ao ano. Caso haja necessidade de ser fornecida mais de três cargas, a solicitação passará pela avaliação da equipe técnica e poderá ser apreciado pelo CMAAS.

Parágrafo Único - O Centro de Referência de Assistência Social fornecerá apenas a carga do Gás, fica sob responsabilidade do usuário a aquisição de vasilhame.

**Seção V**  
**Auxílio para obtenção de documentos e fotos**

Art. 17º - O benefício eventual de auxílio para obtenção de documentos visa atender usuários que não possuem documentação e que necessitam da mesma para exercer sua cidadania, na seguinte forma:

- I - solicitação de segunda via de certidão de nascimento, óbitos e casamento obtida através de ofício aos Cartórios de Registro do documento.
- II - Isenção de taxa de RG.
- III - Segunda via do CPF.
- IV - Fornecimento de fotografia 3x4.
- Art. 18º - O usuário deverá fazer a solicitação anteriormente ao pagamento das taxas e da confecção das fotografias.

**Seção VI**  
**Auxílio-Passagem**

Art. 19º - O benefício eventual, na forma de auxílio-passagem destina-se a pessoa em trânsito, em passagem no Município, que não possui condições financeiras para arcar a sua cidade de origem ou a outro município.

Art. 20º O benefício eventual de auxílio-passagem destina-se a pessoa que transporte coletivo intermunicipal e interestadual, dos municípios, quando caracterizadas situações de urgências.

Art. 21º Para fazer jus ao auxílio-passagem, o beneficiário deverá reunir os seguintes requisitos:

- I - Comprovar morte de ascendentes, descendentes ou cônjuges, em outro Município;
- II - Comprovar doença grave em pessoa da família que desequilibre o orçamento familiar;
- III - Demonstrar situação de violência doméstica.

IV - Falecimento de algum membro da família, comprovado através do atestado de óbito.

Parágrafo 1º - As passagens somente serão fornecidas de segunda-feira à sexta-feira, mediante autorização do Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município, salvo para os dias de sábado, domingo e feriado para pessoas em situação de rua.

Parágrafo 2º - Não fazem jus ao benefício pessoas que demonstrarem necessidade de deslocamento para tratamento de saúde, o qual será administrado pelo Departamento Municipal de Saúde.

**Seção VII**  
**Produtos de Higiene Pessoal**

Art. 22º - Auxílio financeiro para compra de objetos de uso pessoal e higiene, para adolescentes e adultos que necessitam de internamento psiquiátrico ou tratamento para uso de álcool e outras drogas, que se enquadram nos critérios de renda previstos nesta Lei.

Parágrafo Único: Os objetos a ser adquirido serão mediante lista fornecida pelas entidades onde o adolescente e o adulto serão internados, limitado o valor em R\$ 100,00 (cem reais), com um Kit a cada 06 (seis) meses de internamento.

**Seção VIII**  
**Auxílio Material de Construção**

Art. 23º - O benefício eventual consistente em Material de Construção para ampliação e ou reforma e adequação da residência, com objetivo de melhorar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência e pessoa idosa.

Art. 24º - Terão prioridade para concessão deste benefício famílias residentes em moradias próprias que possuir em seu núcleo, gestante, crianças, ou adolescentes e idosos portadores de doenças crônicas ou agravadas pelas condições de vulnerabilidades e que apresentem situação de risco, insalubres ou inadequadas para sobrevivência humana.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, quando verificada a situação de calamidade pública, poderá ser deferido o benefício também à família que não residam em moradia própria.

Parágrafo 2º - Poderá ser concedido o benefício ainda à família que residam em casas cedidas pelo Departamento de Promoção Social, desde que apresentado o contrato de Cessão de Uso, com parecer favorável da Assistência Social, atestando a necessidade de reforma ou da adequação do imóvel.

Art. 25º - A concessão do auxílio material de construção será necessariamente precedida de estudo social, a ser realizado pela equipe técnica do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, a qual poderá avaliar as condições de vulnerabilidade social dos beneficiários, a urgência, e sua natureza.

Parágrafo 1º - O benefício eventual de material de construção será fornecido à família se decorrido um prazo de 24 meses da última concessão do benefício, seja para reforma, ampliação e adaptação, salvo em situação de calamidade, atividade de temporal, incêndio etc.

Art. 26º - Será estipulado o prazo de até 30 dias após a concessão dos materiais para ser dado início aos reparos, sendo que a mão-de-obra ficará sob a responsabilidade da família;

Art. 27º - A equipe técnica do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS realizará a fiscalização da utilização adequada dos materiais até o fim dos reparos;

**Seção IX**  
**Auxílio financeiro**

Art. 28º - O benefício eventual na forma de auxílio financeiro constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social e será realizado nas seguintes condições:

- I - Família de baixa renda, em situação de vulnerabilidade;
- II - Famílias cujo responsável legal encontra-se internado ou afastado de suas atividades para tratamento de Saúde;
- III - Situações emergenciais, tais como: alagamento, incêndio, despejo, desabamento, entre outros.

Art. 29º - O benefício eventual na forma de auxílio financeiro constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da Assistência Social destinado a cobrir despesas familiares como: aluguel, água, luz, mudança para compra de vestuário e produtos de higiene pessoal para adultos e adolescentes com necessidade de internamento para tratamento em clínica especializada, desde que, mediante encaminhamento do Departamento de Saúde ou Conselho Tutelar.

Parágrafo 1º - O auxílio financeiro deverá ser analisado e quantificado em parecer social, verificada a condição social, econômica e as despesas da família, sob a qual se formula o pedido do benefício, a serem comprovadas por boletins, orçamentos e recibos podendo o auxílio ser concedido de forma parcial.

Parágrafo 2º - O auxílio financeiro destinado a cobrir despesas com mudanças (auxílio mudança) será concedido somente para famílias que residem no município e queper mudar para outro município.

Parágrafo 3º - O auxílio financeiro será concedido de acordo com a necessidade de cada família e deve ter como referência o valor das despesas previstas no parecer social, salvo para calamidade pública ou situação de emergência desde que comprovada.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 30º Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante avaliação socioeconômica e laudo social, elaborado por Assistente Social, que compõe as equipes de referência dos equipamentos sociais - Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e/ou Assistente Social, responsável pela concessão dos benefícios eventuais, conforme Orientação nº 03 da Comissão de Orientação e Fiscalização – COF do Conselho Regional de Serviço Social-CRESS-PR.

Art. 31º - Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município:

- I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- III - a expedição das instruções, formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo Único. O Órgão Gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, semestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 32º - Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, durante a elaboração, pelo Poder Executivo, de cada Projeto de Lei Orçamentária Anual, estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro. Para tanto se utilizará de indicadores sociais do Município, levantados pelo número de atendimentos realizados pela Política de Assistência Social.

Art. 33º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 11/2010 e 127/2014, e demais disposições em contrário.

Paraisópolis do Norte – PR, em 08 de junho de 2021.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ**  
Praça Glória Máximo 224 – Centro  
Caixa Postal 011 – CEP 87860-000  
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435  
C.N.P.J. 75.481.442/0001-34  
**PODER EXECUTIVO**  
**PLANALINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
E-mail: [prefeitura@planalinatnodo paraná.pr.gov.br](mailto:prefeitura@planalinatnodo paraná.pr.gov.br)

**PORTARIA Nº 103/2021**

Súmula: Nomeia Servidor Público Municipal para responder interinamente pelas funções de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências.

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planalina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a concessão de férias a Servidora Jéssica Salvador Neris dos Santos, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, conforme Portaria nº 90/2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade aos trabalhos do Departamento de Licitação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Servidor Público Municipal abaixo relacionado para compor a Comissão Permanente de Licitação, assumindo interinamente e sem ônus, as funções de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em substituição da Servidora Pública Municipal Jéssica Salvador Neris dos Santos:

**1. FABIO DE JESUS TINOZ** CPF: 394.743.918-07 Matrícula nº 3042

**Art. 2º** O Servidor Público designado no art. 1º desta Portaria responderá pelas funções de Presidente da Comissão de Licitação, ficando autorizado a praticar todos os atos e procedimentos necessários ao seu pleno funcionamento.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 01 de junho de 2021.

Paço Municipal, 08 de junho de 2021.

CELSO MAGGIONI  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua José Vicente, 257 CEP 87.990-000  
CNPJ 76.972.082/0001-06

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2021 - ID 2.138/2021.**  
**PREGÃO PRESENCIAL 24/2021**

DOCUMENTO: - Contrato
CONTRATANTE: - Município de Diamante do Norte – Paraná CNPJ SOB N.º 76.972.082/0001-06
CONTRATADA: - <b>MARCOS A. S. SIMONETTI – ME</b> , Pessoa Jurídica de direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 78.907.235/0001-59.
OBJETO: - Contratação de empresa especializada para fornecimento de recargas de oxigênio medicinal.
VALOR DO CONTRATO: - R\$ 32.650,00 (Trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - Os pagamentos serão efetuados parcelados conforme pedidos e quantidades dos produtos entregue, após empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal.
PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA: - O prazo de Execução e vigência do objeto do presente Edital será de <b>365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias</b> , após assinatura do Termo de Contrato. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666-93.
O prazo para entrega dos produtos é de 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da respectiva solicitação.
Diamante do Norte, 08 de junho de 2021.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON**  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Paraná 155 – Centro  
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1263 – Fax: 3672-1122 – CEP 87900-000  
CNPJ 75.382.100/0001-66

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**  
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS**

O Município de Rondon torna público que fará realizar no dia **22 de junho de 2021, às 08:30 horas** em sua sede, situada à Av. Paraná, 155, licitação EXCLUSIVA para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, com prioridade de contratação para empresas regionais, na modalidade **Pregão nº 35/2021 – RP**, do tipo “Menor Preço por Item”, na forma presencial. **Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de estruturas metálicas do tipo calhas, rufos, coberturas, grades, entre outros, além de prestação de serviços metalúrgicos com execução de reparos e revisões, para a manutenção das diversas Secretarias da Administração, pelo período de 12 meses**, cujas especificações estão descritas na Planilha Orçamentária – Anexo I-A do Termo de Referência do Edital. **Valor Máximo Total: R\$322.204,50**. Informações complementares e o Edital completo poderão ser obtidos no site: [www.rondon.pr.gov.br](http://www.rondon.pr.gov.br) no link Licitações, bem como na Av. Paraná, 155, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, Fone/Fax (44) 3672-1122 - Departamento de Licitações e Compras. E-mail: [licita@rondon.pr.gov.br](mailto:licita@rondon.pr.gov.br).

Rondon – Pr, 08 de junho de 2021.

FABIANO RAATZ LOPES  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua José Vicente, 257 CEP 87.990-000  
CNPJ 76.972.082/0001-06

**1º RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021. SRP – PMDN – ID 2.136/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/21-PMDN**  
**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021-SRP/PMDN**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE.**  
**DETENORA DA ATA: MARIA ALMIRINDA SAVERI DE OLIVEIRA**  
**Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta para registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de medicina, a com fornecimento de peças, para atender a manutenção da frota de Máquinas Agrícolas e Pesadas do Município, através do sistema TRAZVALOR, incluindo SOS assistência/socorro no perímetro de 20 Km da sede do Município, conforme especificações e quantitativos contidos no anexo 1 e no termo de referência.**

**Valor Total do Lote: 45.800,00 (quarenta e cinco mil reais)**

Item	Especificação	Unidade	Quant.	% Desc.	Valor Unit.	Valor Total
1	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECANICA PARA MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS PESADOS LINHA VOLKSWAGEN TIPO (CAMINHÃO,					

# publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE						
ESTADO DO PARANÁ						PAG. Nº
Rua José Vicente, 257 CEP: 87.990-000						
CNPJ 76.972.082/0001-06						
<b>1º RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2021. SRP - PMDN</b>						
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO 50/2021-PMDN</b>						
<b>LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021-(SRP)/PMDN</b>						
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE.</b>						
<b>DELETORA DA ATA: FORM WOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.</b>						
<b>Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta para registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de móveis planejados para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, de acordo com as especificações mínimas indicadas no Termo de Referência.</b>						
<b>LOTE 3</b>						
Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	Mesas em MDF 15mm, nas medidas 1,06m x 0,80m x 0,60cm, com (04) gavetas com corrediça telescópica com fechamento simultâneos. (Educação).	Unidade	6	540,00	3.240,00	STIVARI MOBILI
2	Armários MDF 15mm, com (06) seis prateleiras nas medidas 1,08m x 1,06m x 0,50cm, portas de abrir com chaves. (Educação).	Unidade	12	1.100,00	13.200,00	STIVARI MOBILI
3	Mesas em "L" MDF 15mm, nas medidas 1,08m x 1,80 cm x 0,80cm, com 60cm de largura. (04) gavetas com corrediça telescópica, base para CPU e Nobreak, puxadores golf. (Educação).	Unidade	1	1.300,00	1.300,00	STIVARI MOBILI
4	Mesa em MDF 15 mm, Naval medidas 2,78 x 0,40x0,45 pés em madeira maciça com corrediça alumínio 5 cm. (Educação).	Unidade	6	1.050,00	6.300,00	STIVARI MOBILI
5	Bancos MDF 15mm, naval, nas medidas de 2,78 x 0,40 x 0,45, 4 pés em madeira maciça, com sapatas de alumínio polido de 05cm. (Educação).	Unidade	12	340,00	4.080,00	STIVARI MOBILI
6	Aparador MDF 15mm, engrossado para 3 mm, medidas 1,20 x 0,90 x 0,85 com portas e nichos. (Educação).	Unidade	1	480,00	480,00	STIVARI MOBILI
7	Mesa reunido medida 2,60 x 1,20 x 0,80 engrossado 5 mm. (Educação).	Unidade	2	1.780,00	3.560,00	STIVARI MOBILI
8	Armário em MDF 15 mm com portas de correr prateleiras internas medidas 2,83 x 2,72 x 0,55 cor tiro. (Educação).	Unidade	1	4.940,00	4.940,00	STIVARI MOBILI
9	Armário em (L) MDF 15 mm medidas 2,83 x 1,0 x 2,20 x 55 portas de correr tiro. (Educação).	Unidade	1	5.910,00	5.910,00	STIVARI MOBILI
10	Mesa MDF 15 mm 1x0,55x0,75 sem gavetas com prateleira e suporte para CPU e nobreak. (Educação).	Unidade	1	R\$490,00	490,00	STIVARI MOBILI
				<b>TOTAL</b>	<b>43.500,00</b>	
Valor Total da Ata R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).						
Quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.						
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.						
Município de Diamante do Norte – Pr., 08 de Junho de 2021.						

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE						
ESTADO DO PARANÁ						PAG. Nº
Rua José Vicente, 257 CEP: 87.990-000						
CNPJ 76.972.082/0001-06						
<b>1º RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2021. SRP - PMDN ID 2.140/2021.</b>						
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO 50/2021-PMDN</b>						
<b>LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021-(SRP)/PMDN</b>						
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE.</b>						
<b>DELETORA DA ATA: M. MOVEIS LTDA</b>						
<b>Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta para registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de móveis planejados para o Paço Municipal, de acordo com as especificações mínimas indicadas no Termo de Referência.</b>						
<b>LOTE 2:</b>						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	Mesa (L) medida de 1,80 x 1,60 x 0,60 x 0,80 com 3 gavetas com chaves cor tiro Pux golf. (Prefeitura).	Unidade	1	1.410,00	1.410,00	MARCA PRÓPRIA
2	Balcão aparador medida 1,90 x 0,90 x 0,50 com portas de correr nicho superior pux golf cor tiro. (Prefeitura).	Unidade	1	1.315,00	1.315,00	MARCA PRÓPRIA
3	Aparador, com as seguintes medidas: 1,20 x 0,80 x 0,50 cor tiro com portas e nichos. (Prefeitura).	Unidade	1	1.095,00	1.095,00	MARCA PRÓPRIA
4	Mesa (L) medidas 1,63 x 1,43 x 0,60 x 0,80 com 3 gavetas cor cinza cristal. (Prefeitura).	Unidade	1	1.275,00	1.275,00	MARCA PRÓPRIA
5	Armário nas seguintes medidas 2,40 x 2,20 x 0,45 cinza cristal portas de correr puxador golf. (Prefeitura).	Unidade	1	4.870,00	4.870,00	MARCA PRÓPRIA
6	Armário para arquivo nas seguintes medidas 1,85 x 2,50 x 0,50 cinza cristal. (Prefeitura).	Unidade	1	3.720,00	3.720,00	MARCA PRÓPRIA
7	Balcão para pia Mdf 15 mm medidas 1,85 x 0,80 x 0,60 com quatro gavetas pes de alumínio 5 cm cor tiro. (Prefeitura).	Unidade	1	1.190,00	1.190,00	MARCA PRÓPRIA
8	Armário suspenso mdf 15 mm medida 1,85 x 0,60 x 0,90 cor tiro. (Prefeitura).	Unidade	1	1.095,00	1.095,00	MARCA PRÓPRIA
9	Armário medida 2,80 x 2,50 x 0,55 cinza cristal, portas de correr. (Prefeitura).	Unidade	1	5.630,00	5.630,00	MARCA PRÓPRIA
10	Balcão medida 2,80 x 0,96 x 0,45 cinza cristal. (Prefeitura).	Unidade	1	2.100,00	2.100,00	MARCA PRÓPRIA
11	Balcão com as seguintes medidas, 2,85 x 1,45 x 0,60 cinza cristal. (Prefeitura).	Unidade	1	5.200,00	5.200,00	MARCA PRÓPRIA
12	Armário medida 2,50 x 2,64 x 0,50 cinza cristal. (Prefeitura).	Unidade	1	3.150,00	3.150,00	MARCA PRÓPRIA
13	Armário arquivo com as seguintes medidas 2,74 x 2,56 x 0,50 cinza cristal portas de correr. (Prefeitura).	Unidade	1	5.107,00	5.107,00	MARCA PRÓPRIA
14	Armário com as seguintes medidas 3,20 x 2,52 x 0,50 cinza cristal portas de correr. (Prefeitura).	Unidade	1	5.843,00	5.843,00	MARCA PRÓPRIA
				<b>TOTAL</b>	<b>43.000,00</b>	
Valor Total da Ata R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).						
Quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.						
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.						
Município de Diamante do Norte – Pr., 08 de Junho de 2021.						

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ						
AVISO DE LICITAÇÃO						PAG. Nº
TOMADA DE PREÇO Nº 04/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2021						
<b>O Município de Planaltina do Paraná – Estado do Paraná vem por meio da Presidente (abaixo subscrite), tomar Público que realizará o Procedimento Licitatório na Modalidade Tomada de Preço.</b>						
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para realização de cursos de formação continuada dos educadores infantis e professores de educação infantil e séries iniciais da educação fundamental e demais funcionários da Rede Municipal de Ensino, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.						
<b>Tipo:</b> Melhor Técnica e Preço.						
<b>ABERTURA AS 08H30MIM DO DIA 09 DE JUNHO DO ANO DE 2021.</b>						
<b>Informações, Edital e Anexos:</b> Paço da Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, no Departamento de Licitações e Contratos, pelo Telefone 044 3435 1221 (ramal 212), pelo site www.planaltinadoparana.pr.gov.br						
Planaltina do Paraná – Estado do Paraná, Departamento de Licitações e Contratos, aos 08 (oito) dias do mês de Junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).						
Fábio de Jesus Tinóz Presidente da CPL						

Quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Município de Diamante do Norte-Pr., 08 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ						
AVISO DE LICITAÇÃO						PAG. Nº
TOMADA DE PREÇO Nº 04/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2021						
<b>O Município de Planaltina do Paraná – Estado do Paraná vem por meio da Presidente (abaixo subscrite), tomar Público que realizará o Procedimento Licitatório na Modalidade Tomada de Preço.</b>						
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para realização de cursos de formação continuada dos educadores infantis e professores de educação infantil e séries iniciais da educação fundamental e demais funcionários da Rede Municipal de Ensino, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.						
<b>Tipo:</b> Melhor Técnica e Preço.						
<b>ABERTURA AS 08H30MIM DO DIA 09 DE JUNHO DO ANO DE 2021.</b>						
<b>Informações, Edital e Anexos:</b> Paço da Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, no Departamento de Licitações e Contratos, pelo Telefone 044 3435 1221 (ramal 212), pelo site www.planaltinadoparana.pr.gov.br						
Planaltina do Paraná – Estado do Paraná, Departamento de Licitações e Contratos, aos 08 (oito) dias do mês de Junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).						
Fábio de Jesus Tinóz Presidente da CPL						

Quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Município de Diamante do Norte-Pr., 08 de Junho de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON						
ESTADO DO PARANÁ						PAG. Nº
Rua José Vicente, 257 CEP: 87.990-000						
CNPJ 76.972.082/0001-06						
<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2021</b>						
VALIDADE: 12 (doze) meses.						
<b>O MUNICÍPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ,</b> pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob nº 75.380.071/0001-66, estabelecido na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de <b>MUNICÍPIO</b> , através do seu representante legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado, RG nº 3.003.952-1/PR, e do CPF nº 548.223.009-00, e a empresa <b>KARINA OLIVEIRA DOS SANTOS</b> , inscrita no CNPJ nº 07.800.000-00, estabelecida na AVENIDA BRASIL CENTRO - CEP 87.800-000 - BAIRRO: CENTRO Rondon/PR CNPJ Nº. 37.008.388/0001-87, pela sua representante infra-assinada, a senhora KARINA OLIVEIRA DOS SANTOS, residente e domiciliada na RUA DELMIRA COLOMBO TAETI, 28 - CEP: 87.800-000 - BAIRRO: CENTRO, denominado a partir deste de <b>EMPRESA</b> , resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 24/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:						
<b>CLAUSULA I – DO OBJETO E VALOR</b>						
1.1. Constitui objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para utilização na merenda escolar de diversas escolas da rede municipal de ensino, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.						
1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:						
Lote	Item	Descrição do produto	Marca	Unid.	Quant.	Preço unit. R\$
LOTE: 001	1	ABACATE ABACATE: Produto deve apresentar casca íntegra, sem ferimentos, podridão ou deformação, isento de danos físicos oriundos do manuseio e transporte, com grau de maturação médio. Conter o selo de rastreabilidade.	Atacadista	KG	250,00	4,22
LOTE: 002	1	ABACAXI Abacaxi: De qualidade, variedade pérola, frutos sãos, limpos, suficientemente desenvolvidos, com tamanho uniforme com aproximadamente 1,40kg (Atacadista) kg e 400 gramas), com aspecto, aroma, e sabor típicos.	Atacadista	KG	800,00	4,80
LOTE: 003	1	ABOBORA KABOTIA Abóbora Kabotia: Tipo extra, boa qualidade, de tamanho médio e com peso de 2,0 Kg (dois quilos), com polpa firme e íntegra. Deverá estar com coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso, sem umidade externa, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Conter o selo de rastreabilidade.	Atacadista	KG	100,00	3,00
LOTE: 006	1	Açúcar refinado (1kg - pacotes), contendo no mínimo 98,5% de sacarose de cana-de-açúcar, com registro no Ministério da Saúde, de sabor e odor característicos.	União	PCT	50,00	3,60
LOTE: 007	1	Arroz integral (1KG) longo fino tipo 1 integral, embalado em saco plástico transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Marca de referência: NUTRIPAR ou similar de qualidade igual ou superior.	Nutrifar	PCT	70,00	7,00
LOTE: 008	1	BANANA MACÃ Banana Macã: tipo 1, em pacotes com 12 unidades. Deverá estar em bom estado de conservação, ter coloração amarelo com pontas verdes, sem manchas marrons, sem partes moles, isenta de enfermidades, isenta de resíduos de substâncias nocivas à saúde, isenta de sabor e/ou odor estranho ao produto. Deverá apresentar polpa firme e íntegra, com sabor, cor e odor característicos. Conter o selo de rastreabilidade.	Atacadista	KG	500,00	5,40
LOTE: 009	1	BANANA NÁNICA TIPO 1 em pacotes. Deverá estar em bom estado de conservação, ter coloração amarelo com pontas verde, sem manchas marrons, sem partes moles, isenta de enfermidades, isenta de resíduos de substâncias nocivas à saúde, isenta de sabor e/ou odor estranho ao produto. Deverá apresentar polpa firme e íntegra, com sabor, cor e odor característico. Grau de maturação pronta para o consumo, conter o selo de rastreabilidade.	Atacadista	KG	1.500,00	3,60
LOTE: 010	1	BATATA DOCE Batata Doce: branca ou rosa, de 1ª qualidade, tamanho médio, íntegra e fresca, com casca sã, sem defeitos; Conter selo de rastreabilidade.	Atacadista	KG	200,00	4,00
LOTE: 011	1	BATATA INGLESA DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES, DE COLORAÇÃO ESVERDEADA E MATERIAL TERROSO; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, GRAU DE MATURAÇÃO PRONTA PARA O CONSUMO, ISENTA DE BROTO. CONTER O SELO DE RASTREABILIDADE.	Atacadista	KG	1.800,00	4,20
LOTE: 016	1	CEBOLA BRANCA Cebola Branca: média, com diâmetro equatorial entre 74mm a 60mm, com mais de 70% da superfície do bulbo coberta, pelo cáulico (pelicula externa da cebola), não apresentar defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo, brotado, dano mecânico mancha negra (carvão), parcialmente sem película ou podre. Conter selo de rastreabilidade.	Atacadista	KG	800,00	5,10
LOTE: 017	1	CENOURA Cenoura: média, não apresentar defeitos internos e externos que prejudiquem o consumo, com dano mecânico, deformação, injúria pragas, lenhosa, mancha, oniro verde ou roxo, podridão mole, podridão seca ou rachada. Conter selo de rastreabilidade.	Atacadista	KG	720,00	4,00
LOTE: 019	1	CHUCHU Chuchu: Tipo 1, verde, tamanho médio, peso de 150g (cento e cinquenta gramas), bem desenvolvido, com polpa firme e íntegra, com casca brilhante, uniforme e limpa. Deverá ser isento de manchas ou rachaduras, sem casca, sem lesões de origem física ou mecânica, perfuração, cortes, sem brotos e rachaduras, livre de resíduos de fertilizantes. Conter selo de rastreabilidade.	Atacadista	KG	200,00	3,95
LOTE: 021	1	FERMENTO BIOLÓGICO FRESCO (80G) COM INFORMAÇÕES IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE. REFERÊNCIA: FLEISCHMANN, ITAQUARA OU SIMILAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	Itaquara	LTA	700,00	12,60
LOTE: 022	1	GOIABA VERMELHA Goiaba Vermelha: Produto deve apresentar casca íntegra, sem ferimentos, podridão ou deformação, isento de danos físicos oriundos do manuseio e transporte, grau de maturação adequado para o consumo imediato. Conter selo de rastreabilidade.	Atacadista	KG	500,00	5,80
LOTE: 024	1	LEITE INTEGRAL ZERO LACTOSE CX COMBIVIVO 1000ML. CONTER ESTABILIZANTES CITRATO DE SÓDIO, MONOFOSFATO DE SÓDIO E DIFOSFATO DE SÓDIO, CONTER ENZIMAS LACTASE ACIONADA EM EMBALAGENS TETRA PARK, INTEGRAS, SEM AMASSADOS, SEM SUJUIDADE, INDÚSTRIA BRASILEIRA. TER IMPRESSO NA EMBALAGEM, O PRAZO DE VALIDADE QUE DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 06 MESES. REFERÊNCIA: CRIÓULO, PARCANJUBA OU SIMILAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	Bratavo	CX	2.000,00	5,30
LOTE: 025	1	LINGÜETA CALABRESA Composição 10% embutidos cozidos e 9% embutidos crus, batido teor de sódio, gordura, embalagem a vácuo, íntegra, inspecionadas pelo SIP ou SIF, com aspecto característico, cor própria sem manchas esverdeadas, odor e sabor próprio. Ter	Frimesa	KG	1.000,00	20,90
LOTE: 027	1	MARCA MAMA DE 1ª QUALIDADE, VERMELHA, LISA, FRESCA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTÁCTAS SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS E PARASITAS E LARVAS SEM PERFURAÇÕES E CORTES, CONTER SELO DE RASTREABILIDADE. REFERÊNCIA: FUJI OU SIMILAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	Atacadista	KG	1.800,00	7,15
LOTE: 029	1	MAMÃO (FORMOSA) MAMÃO FORMOSA: Tipo mamão médio com peso de 1,5kg (um quilo e quinhentos gramas) a unidade, cor uniforme, em grau médio de maturação pois o consumo será imediato, com polpa firme e íntegra. Deverá estar livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte ou defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes. Conter selo de rastreabilidade.	Atacadista	KG	600,00	5,80
LOTE: 030	1	MANDIOCA DESCASCADA Mandioca descascada: branca ou amarela, congelada processada (sem casca), pesando cada embalagem entre 1kg (um quilo) a 2kg (dois quilos), higienizadas, corte em lotes com comprimento aproximadamente de 5cm de comprimento, com aspecto cor, cheiro, e sabor próprios, firme e íntegra, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Conter selo de rastreabilidade e rótulo com informações nutricionais.	Atacadista	KG	600,00	5,50
LOTE: 031	1	MANDIOQUINHA SALSÁ DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRUPO: AMARELO SENADOR AMARAL (RAIZ DE COR AMARELA INTENSA E FORMATO CILÍNDRICO), DEVERÁ TER COLORAÇÃO E FORMATO UNIFORME, NÃO APRESENTAR RADICELAS, COROA ESVERDEADA, PODRIDÃO MOLE OU SECA, DANOS FÍSICOS OU BIOLÓGICOS, AUSÊNCIA DE ATAQUE DE PRAGAS, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO. CONTER SELO DE RASTREABILIDADE.	Atacadista	KG	300,00	14,40
LOTE: 032	1	MANGA Tommy Mngy tipo Tommy Atkins: deverá apresentar cor própria, polpa firme e íntegra, isenta de	Atacadista	KG	360,00	5,70
LOTE: 033	1	MARGARINA SEM LACTOSE 500G Água, óleo de milho, gordura vegetal, sal (cloreto de sódio), cloreto de potássio, leite em pó integral sem lactose, vitamina A, estabilizantes: mono e diglicerídeos de ácidos graxos e lecitina, sulfato de cálcio, ácido retínoico, conservadores: benzoato de sódio e sorbato de potássio, aromatizante: aroma idêntico ao natural e aroma natural, ácido cítrico, antioxidante: EDTA cálcio dissódico, TBHQ e BHT, corante: beta caroteno. NÃO CONTEM GLUTEN. Conter em sua embalagem lote e data de validade. Marca de Referência: Quality ou similar de qualidade igual ou superior.	Quality	UN	100,00	8,20
LOTE: 034	1	MELANCIA Melância: Casca firme, não rachada, sem danos físicos ou mecânicos, sem lesões de origem física, perfurações e cortes oriundos do manuseio e transporte, grau de maturação adequado para consumo imediato. Conter selo de rastreabilidade.	Atacadista	KG	800,00	2,34
LOTE: 035	1	MELÃO AMARELO CASCA FIRME, NÃO TER RACHADURAS, PARTES ESCURAS OU MACHUCADAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, PERFURAÇÕES E CORTES ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO. Conter selo de rastreabilidade.	Atacadista	KG	600,00	5,58
LOTE: 037	1	MEXERICIA Mexericia: tipo poncã, tamanho médio, peso de 160g a 200g a unidade, apresentando cor amarelo, com grau de maturação tal que lhe permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato e imediato. Deverá apresentar manchas, partes secas, machucaduras, bolores, sujidades, ferimentos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, de terra e umidade. Conter selo de rastreabilidade.	Atacadista	KG	1.000,00	4,80
LOTE: 038	1	ÓLEO DE SOJA PET 900ML VEGETAL COMESTÍVEL TIPO FUNDADO, EMBALAGEM PET, INTEGRAS, COM DATA DE VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM. MARCA DE REFERÊNCIA: COAMO, SOYA, ou similar de qualidade igual ou superior.	Como	UN	1.300,00	7,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ						
AVISO DE LICITAÇÃO						PAG. Nº
TOMADA DE PREÇO Nº 04/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2021						
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para realização de cursos de formação continuada dos educadores infantis e professores de educação infantil e séries iniciais da educação fundamental e demais funcionários da Rede Municipal de Ensino, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.						
<b>Tipo:</b> Melhor Técnica e Preço.						
<b>ABERTURA AS 08H30MIM DO DIA 09 DE JUNHO DO ANO DE 2021.</b>						
<b>Informações, Edital e Anexos:</b> Paço da Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, no Departamento de Licitações e Contratos, pelo Telefone 044 3435 1221 (ramal 212), pelo site www.planaltinadoparana.pr.gov.br						
Planaltina do Paraná – Estado do Paraná, Departamento de Licitações e Contratos, aos 08 (oito) dias do mês de Junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).						
Fábio de Jesus Tinóz Presidente da CPL						

Quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Município de Diamante do Norte-Pr., 08 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ						
AVISO DE LICITAÇÃO						PAG. Nº
TOMADA DE PREÇO Nº 04/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2021						
<b>O Município de Planaltina do Paraná – Estado do Paraná vem por meio da Presidente (abaixo subscrite), tomar Público que realizará o Procedimento Licitatório na Modalidade Tomada de Preço.</b>						
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para realização de cursos de formação continuada dos educadores infantis e professores de educação infantil e séries iniciais da educação fundamental e demais funcionários da Rede Municipal de Ensino, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.						
<b>Tipo:</b> Melhor Técnica e Preço.						
<b>ABERTURA AS 08H30MIM DO DIA 09 DE JUNHO DO ANO DE 2021.</b>						
<b>Informações, Edital e Anexos:</b> Paço da Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, no Departamento						

## publicação legal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON**  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Paraná 155 - Centro  
Fones (41) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87600-000  
CNPJ 75.380.071/0001-66

**2º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 35/2021**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 35/2021  
PREGÃO PRESENCIAL 16/2021  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RONDON - PR.  
CONTRATADA: ALEXANDRIA AUTO POSTO LTDA.

O MUNICÍPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/ME sob n.º 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado, RG nº 3.003.952-1/PR, e do CPF nº 548.223.009-00 e, a empresa ALEXANDRIA AUTO POSTO LTDA, estabelecida na R.OD. PR 466, KM, 56,7 - KM 56,7 - CEP: 87.800-000 - BAIRRO: CENTRO, Rondon/PR, CNPJ nº. 04.810.142/0001-75, pelo seu representante infra-assinado, o senhor WIDAL BAZOTTI RODRIGUES, residente e domiciliado na RUA RIGA, 95 - CEP: 87.800-000 - BAIRRO: CENTRO, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente termo aditivo, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão nº 18/2021, para Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis para abastecimento de veículos e máquinas agrícolas pertencentes às diversas Secretarias da Administração Municipal (ÓLEO DIESEL S-500, GASOLINA COMUM E ÓLEO 2 TEMPOS), cujo fomento deverá ser feito no posto de combustível, com sede num raio de no máximo 3km do perímetro urbano do Município, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes.

Cláusula Primeira: Objeto  
O presente termo de aditamento tem por objeto ajustar o valor unitário do item 01 – Gasolina Comum, em razão do aumento por parte das distribuidoras de combustíveis e repassada para os postos de revenda, combinado com o aumento do preço praticado na bomba de combustível do posto revendedor, com base na cláusula VIII da referida ata. A gasolina Comum sofreu um aumento efetivamente refletido no mercado que corresponde a R\$ 0,10 (dez) centavos por litro. O valor unitário do item passará de R\$ 5,59 para R\$ 5,69 por litro, com fundamento no Decreto Municipal 4.103/2014 de 31/03/2014.

Parágrafo Único – O valor total da Ata de registro de preços, fica acrescido em R\$= 6.123,21 (seis mil, cento e vinte e três reais e vinte e um centavos) perfazendo um total de R\$ 403.941,29 (quatrocentos e três mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos).

Cláusula Segunda: Disposições Gerais  
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata de registro de preços original desde que não colidam com as deste Termo.

E, por assim estarem as partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rondon, 08 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE RONDON  
CONTRATANTE

ALEXANDRIA AUTO POSTO LTDA  
CONTRATADA

1º \_\_\_\_\_  
2º \_\_\_\_\_

DE ACORDO E REVISTO POR:  
DR. THIAGO DE BRITO DORNE  
OAB-PR. 51447 – ASSESSOR JURÍDICO

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - AMUNPAR**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2021

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº1 (11 - Supressão (Redução de Valor)) Termo do contrato nº.67/2021, objetivando a CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA MÉDICA NAS ESPECIALIDADES DE CARDIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, OTORRINOLARINGOLOGIA, PNEUMOLOGIA CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020, decorrente de Inexigibilidade nº 113/2020, que entre si celebram CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - AMUNPAR e a MEDCLINIC-CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E MEDICINA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 36.624.182/0001-19, aditivam o contrato na importância de R\$ 116.353,00 (cento e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e três reais) nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 65, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93.

PARANAVAI 26 de maio de 2021.

Nair Maria Vichiotti Dinis  
COORDENAÇÃO

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - AMUNPAR**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2021

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº2 (11 - Supressão (Redução de Valor)) Termo do contrato nº.67/2021, objetivando a CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA MÉDICA NAS ESPECIALIDADES DE CARDIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, OTORRINOLARINGOLOGIA, PNEUMOLOGIA CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020, decorrente de Inexigibilidade nº 113/2020, que entre si celebram CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - AMUNPAR e a MEDCLINIC-CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E MEDICINA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 36.624.182/0001-19, aditivam o contrato na importância de R\$ 93.670,00 (noventa e três mil, seiscentos e setenta reais) nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 65, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93.

PARANAVAI 26 de maio de 2021.

Nair Maria Vichiotti Dinis  
COORDENAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021  
PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021

**COMUNICADO DE SUSPENSÃO**  
O Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido na Ata de pregoeira e equipe de apoio, tendo em vista a impugnação apresentada e falta de tempo hábil para julgamento, determina a SUSPENSÃO da sessão de abertura do Pregão Presencial nº 034/2021, até análise e emissão de parecer jurídico.

Após emissão do parecer jurídico e decisão da impugnação, será remarcada a data de abertura do referido processo, respeitando o prazo previsto no Art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

Alto Paraná, Estado do Paraná, 08 de junho de 2021.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

**EXTRATO**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2021 – PML  
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021-PML  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2021-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA  
EMPRESA DETENTORA: M. G. ACADEMIA FITNESS LTDA ME

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de hidroterapia para pacientes do Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	SESSÕES DE HIDROTERAPIA, REALIZADA POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE QUALIFICADO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 45 (QUARENTA E CINCO) MINUTOS.	SE	2000	50,00	100.000,00

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os serviços objeto da presente licitação deverão ser realizados na sede da empresa contratada, que deverá ser no Município de Loanda-Pr, imediatamente após a solicitação da Secretaria responsável.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:** O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 04 de junho de 2021.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES  
Prefeito Municipal de Loanda

MARCELA SILVERA BRANCO PEREIRA  
M. G. Academia Fitness Ltda ME

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Serv.: \_\_\_\_\_

**PRORROGAÇÃO**  
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2021-PML  
PROCESSO Nº. 89/2021-PML  
MUNICÍPIO DE LOANDA  
REGISTRO DE PREÇOS

**OBJETO:** A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais médicos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no **ANEXO I - Termo de referência.**

**ABERTURA:** Em virtude das alterações no Edital de Licitação, fica prorrogada para o dia 23 de junho de 2021 as 09:00, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

**VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:** R\$ 909.155,60 (novecentos e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)

**INFORMAÇÕES:** Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao\_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 08 de junho de 2021.

José Maria Pereira Fernandes  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16  
Rua José de Anchieta,1641- Fone/Fax:(41)447.1123-Cx. Postal:61-CEP:87750-000-Alto Paraná-PR  
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

**COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa jornalística de publicação diária, com grande circulação no município e região, para a publicação dos atos oficiais do poder executivo do Município de Alto Paraná-PR.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo 062/2021 e ante as justificativas que se embasou no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve dispensar a exigência de licitação **Contratação de empresa jornalística de publicação diária, com grande circulação no município e região, para a publicação dos atos oficiais do poder executivo do Município de Alto Paraná-PR** pelo valor total de **R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais), com pagamento mensal, junto à Secretaria Geral da Administração, com recursos ordinários livres – exercício corrente, em favor da empresa **EDITORA NOROESTE LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº 82.458.688/0001-12.**

Alto Paraná, 04 de junho de 2021.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA  
Prefeito Municipal

Alto Paraná, 04 de junho de 2021.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA  
Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Torna público a **RATIFICAÇÃO** do procedimento de dispensa de licitação em epígrafe a empresa **EDITORA NOROESTE LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº 82.458.688/0001-12.** Valor **R\$-7.650,00 R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais), com pagamento mensal.

Alto Paraná, 04 junho de 2021.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2021**  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021

**PARTES:** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ.  
CONTRATADA: EDITORA NOROESTE LTDA-EPP - CNPJ Nº 82.458.688/0001-12.

**OBJETO:** Contratação de empresa jornalística de publicação diária, com grande circulação no município e região, para a publicação dos atos oficiais do poder executivo do Município de Alto Paraná-PR

**VALOR CONTRATUAL: R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais), com pagamento mensal.

**DOTAÇÃO ORÇAM.** 3.3.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
3.3.90.39.90.00-Serviços de Publicidade Legal

**DURAÇÃO:** Início: na assinatura do contrato – término: 30 (trinta) dias

**DATA DA ASSINATURA:** 04/06/2021

**FORO:** Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Alto Paraná, em 04 de junho de 2021.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA  
Prefeito Municipal

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - AMUNPAR**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2021

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº2 (5 - Dilação do Prazo de Vigência) Termo do contrato nº.95/2020, objetivando a CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA MÉDICA, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2020, decorrente de Inexigibilidade nº 18/2020, que entre si celebram CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - AMUNPAR e a ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTÃO EM SAUDE LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 26.740.375/0001-81, aditivam o contrato com término 07/11/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARANAVAI 08 de junho de 2021.

Nair Maria Vichiotti Dinis  
COORDENAÇÃO

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - AMUNPAR**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2021

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº2 (5 - Dilação do Prazo de Vigência) Termo do contrato nº.152/2020, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS DIVERSOS), decorrente de Pregão nº 17/2020, que entre si celebram CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - AMUNPAR e a ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI inscrita no CNPJ sob nº. 30.082.076/0001-74, aditivam o contrato com término 19/09/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARANAVAI 08 de junho de 2021.

Nair Maria Vichiotti Dinis  
COORDENAÇÃO

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - AMUNPAR**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2021

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº1 (4 - Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8666/93) Termo do contrato nº.8/2021, objetivando a CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020, decorrente de Inexigibilidade nº 54/2020, que entre si celebram CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - AMUNPAR e a OSMAR MILANI - CLINICA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 08.640.001/0001-02, aditivam o contrato na importância de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.

PARANAVAI 08 de junho de 2021.

Nair Maria Vichiotti Dinis  
COORDENAÇÃO

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - AMUNPAR**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2021

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº1 (4 - Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8666/93) Termo do contrato nº.44/2021, objetivando a CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020, decorrente de Inexigibilidade nº 90/2020, que entre si celebram CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - AMUNPAR e a CLINICA E INSTITUTO DE IMAGEM DE PARANAVAI LTDA ME inscrita no CNPJ sob nº. 26.407.308/0001-40, aditivam o contrato na importância de R\$ 176.139,00 (cento e setenta e seis mil, cento e trinta e nove reais) nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.

PARANAVAI 08 de junho de 2021.

Nair Maria Vichiotti Dinis  
COORDENAÇÃO

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - AMUNPAR**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2021

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº1 (4 - Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8666/93) Termo do contrato nº.7/2021, objetivando a CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020, decorrente de Inexigibilidade nº 53/2020, que entre si celebram CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - AMUNPAR e a CLINICA RADIOLOGICA NOVA LONDRINA LTDA ME inscrita no CNPJ sob nº. 18.131.846/0001-26, aditivam o contrato na importância de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais) nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.

PARANAVAI 08 de junho de 2021.

Nair Maria Vichiotti Dinis  
COORDENAÇÃO

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - AMUNPAR**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2021

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº1 (4 - Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8666/93) Termo do contrato nº.90/2021, objetivando a CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020, decorrente de Inexigibilidade nº 1/2021, que entre si celebram CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - AMUNPAR e a HOSPITAL DE OLHOS NOROESTE DO PARANÁ LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 02.773.167/0001-10, aditivam o contrato na importância de R\$ 27.127,50 (vinte e sete mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos) nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.

PARANAVAI 08 de junho de 2021.

Nair Maria Vichiotti Dinis  
COORDENAÇÃO

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - AMUNPAR**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2021

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº1 (4 - Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8666/93) Termo do contrato nº.41/2021, objetivando a CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020, decorrente de Inexigibilidade nº 87/2020, que entre si celebram CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - AMUNPAR e a CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM RADIOCOR & SANTA CATARINA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 33.659.936/0001-88, aditivam o contrato na importância de R\$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais) nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.

PARANAVAI 08 de junho de 2021.

Nair Maria Vichiotti Dinis  
COORDENAÇÃO

**MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE**  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16  
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

**DECRETO N. 100/2021**  
SÚMULA: ANULA PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021

Alex Sandro Fernandes, Prefeito Municipal de Querência do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, previstos no art. 37, da CF, que são os seguintes: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, tem o poder/dever de rever seus atos a qualquer momento, quando constar ilegalidade, nulidade ou até mesmo meras irregularidades podendo comprometer o processo licitatório.

**DECRETA:**  
Artigo 1º - Fica anulado, o Pregão Presencial nº 25/2021.  
Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Querência do Norte, 02 de junho de 2021.

Alex Sandro Fernandes  
PREFEITO MUNICIPAL  
Alex Sandro Fernandes  
Prefeito Municipal

